



# Diário Oficial Eletrônico

## Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 1693

Manaus, Terça-feira, 16 de julho de 2019

### ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### PORTARIA Nº 165/2019/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo Despacho Nº 585.2018.01AJ-SUBADM.0251007.2018.016174, e

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI n.º 2019.014634,

RESOLVE:

CONSIDERAR COMO DE EFETIVO EXERCÍCIO o afastamento do(a) servidor(a) ERIK DE MELO MOURA, Agente Técnico - Analista de Banco de Dados, no dia 15 de julho de 2019, conforme dispõe o art. 56, X da Lei n. 1.762, 14.11.1986.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus, 15 de julho de 2019.

Marlon André Mendes Bernardo  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

#### PORTARIA Nº 166/2019/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR a estagiária ALISSA VIANA DOS SANTOS, matrícula 1000271T, a partir de 16/07/2019, exercendo suas atribuições junto a(o) CAO-MAPH-URB - Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Especializadas na Proteção e Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e da Ordem Urbanística.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 16 de julho de 2019

MARLON ANDRÉ MENDES BERNARDO  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

#### PORTARIA Nº 167/2019/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo Despacho Nº 585.2018.01AJ-SUBADM.0251007.2018.016174, e

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI n.º 2019.014869,

RESOLVE:

CONCEDER ao(à) servidor(a) Armystrong Costa de Carvalho, Agente Técnico - Jurídico, 08 (oito) dias de afastamento de suas

atividades, no período de 29/06/2019 a 06/07/2019, em virtude de casamento, nos termos do art. 56, II, c/c o art. 114, I, todos da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus, 16 de julho de 2019.

Marlon André Mendes Bernardo  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

#### PORTARIA Nº 168/2019/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo Despacho Nº 585.2018.01AJ-SUBADM.0251007.2018.016174, e

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI Nº 2019.014900,

RESOLVE:

CONCEDER ao(à) servidor(a) PAULO CÉSAR TORRES RIBEIRO, Agente de Apoio - Motorista/Segurança, 08 (oito) dias de afastamento de suas atividades, no período de 14/07/2019 a 21/07/2019, em virtude de falecimento de parente consanguíneo, nos termos do art. 56, inciso III, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus, 16 de julho de 2019.

Marlon André Mendes Bernardo  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

#### REQUERIMENTO Nº 106000/2019

Interessado: Ed Taylor Meneses de Sousa

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 02/08/2019 a 05/08/2019, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2017, perfazendo o total de 2 dia(s) de dispensa.

Marlon André Mendes Bernardo  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### REQUERIMENTO Nº 106171/2019

Interessado: Talita Lima Leite

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2019, para fruição no

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

#### Câmaras Cíveis

Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

##### Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

##### Câmaras Reunidas

Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

período de 25/11/2019 a 04/12/2019.  
Marlon André Mendes Bernardo  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**REQUERIMENTO Nº 107442/2019**

Interessado: Gretchen Torres de Macedo  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2018, para fruição no período de 18/09/2019 a 27/09/2019.  
Marlon André Mendes Bernardo  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**REQUERIMENTO Nº 107479/2019**

Interessado: Lucinda Chixaro Neves Neta  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2019, para fruição no período de 19/07/2019 a 28/07/2019.  
Marlon André Mendes Bernardo  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**REQUERIMENTO Nº 107567/2019**

Interessado: Gustavo Augusto Bastos Domingos  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2019, para fruição no período de 09/09/2019 a 28/09/2019.  
Marlon André Mendes Bernardo  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**REQUERIMENTO Nº 107620/2019**

Interessado: Gustavo Augusto Bastos Domingos  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2019, para fruição no período de 07/01/2020 a 16/01/2020.  
Marlon André Mendes Bernardo  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**REQUERIMENTO Nº 107860/2019**

Interessado: Débora Cássia Nery de Mendonça  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:  
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 16/09/2019 a 17/09/2019, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2016, perfazendo o total de 2 dia(s) de dispensa.  
Marlon André Mendes Bernardo  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**REQUERIMENTO Nº 107861/2019**

Interessado: Débora Cássia Nery de Mendonça  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2019, para fruição no período de 18/09/2019 a 27/09/2019.  
Marlon André Mendes Bernardo  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**REQUERIMENTO Nº 107882/2019**

Interessado: Ilson Vieira Ruiz  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 30 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2019, para fruição no período de 09/09/2019 a 08/10/2019.  
Marlon André Mendes Bernardo  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA****PORTARIA Nº 1902/2019/PDJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno – SEI n.º 2019.014695, que trata de Intimação Eletrônica expedida nos autos da Apelação Criminal n.º 0234022-22.2017.8.04.0001;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. EDINALDO AQUINO MEDEIROS, Promotor de Justiça de Entrância Final, ora com atribuições ampliadas para a 2.ª Promotoria de Justiça da Capital (1.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0234022-22.2017.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de julho de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

**PORTARIA Nº 1903/2019/PDJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2019.013860, que trata de Intimação Eletrônica expedida nos autos da Apelação Criminal n.º 0642946-20.2018.8.04.0001;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. MARCELO PINTO RIBEIRO, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 6.ª Promotoria de Justiça da Capital (4.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0642946-20.2018.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

**Câmaras Cíveis**  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Criminais**  
Carlos Lélcio Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

**CONSELHO SUPERIOR**

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

**OUVIDORIA**

Nicolau Libório dos Santos Filho

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de julho de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

#### PORTARIA Nº 1904/2019/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2019.013856, que trata de Intimação Eletrônica expedida nos autos da Apelação Criminal n.º 0228373-47.2015.8.04.0001;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. MARCELO PINTO RIBEIRO, Promotor de Justiça de Entrância Final, ora com atribuições ampliadas para a 7.ª Promotoria de Justiça da Capital (4.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0228373-47.2015.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de julho de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

#### PORTARIA Nº 1905/2019/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2019.014779, que trata de Intimação Eletrônica expedida nos autos da Apelação Criminal n.º 0619890-55.2018.8.04.0001;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. MARCELO DE SALLES MARTINS, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, ora designado para a 76.ª Promotoria de Justiça da Capital (3.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0619890-55.2018.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO

AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de julho de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

#### PORTARIA Nº 1906/2019/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2019.014778, que trata de Intimação Eletrônica expedida nos autos da Apelação Criminal n.º 0219524-86.2015.8.04.0001;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. MARCELO DE SALLES MARTINS, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, ora designado para a 76.ª Promotoria de Justiça da Capital (3.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0219524-86.2015.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de julho de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

#### PORTARIA Nº 1908/2019/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2019.014816, que trata de Intimação Eletrônica expedida nos autos da Apelação Criminal n.º 0200294-24.2016.8.04.0001;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. MARCELO DE SALLES MARTINS, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, ora designado para a 76.ª Promotoria de Justiça da Capital (3.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0200294-24.2016.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de julho de 2019.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

#### PORTARIA Nº 1909/2019/PJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2019.014820, que trata de Intimação Eletrônica expedida nos autos da Apelação Criminal n.º 0245434-23.2012.8.04.0001;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. GÉBER MAFRA ROCHA, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 101.ª Promotoria de Justiça da Capital (2.ª Vara Especializada em Crimes contra Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0245434-23.2012.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de julho de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

#### PORTARIA Nº 1910/2019/PJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do OFÍCIO N.º 395/2019 – 2ª PJ – Manacapuru, datado de 05.07.2019, subscrito pela Exma. Sra. Dra. SARAH CLARISSA CRUZ LEÃO, Promotora de Justiça de Entrância Inicial (Procedimento Interno SEI N.º 2019.014315);

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONVALIDAR os atos praticados pela Exma. Sra. Dra. SARAH CLARISSA CRUZ LEÃO, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, nos autos do Processo n.º 0000947-04.2019.8.04.5400, em trâmite na 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru/AM.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de julho de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

#### PORTARIA Nº 1911/2019/PJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do OFÍCIO N.º 407/2019 – 2ª PJ – Manacapuru, datado de 05.07.2019, subscrito pela Exma. Sra. Dra. SARAH CLARISSA CRUZ LEÃO, Promotora de Justiça de Entrância Inicial (Procedimento Interno SEI N.º 2019.014316);

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONVALIDAR os atos praticados pela Exma. Sra. Dra. SARAH CLARISSA CRUZ LEÃO, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, no dia 04.07.2019, na 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru/AM.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de julho de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

#### PORTARIA Nº 1912/2019/PJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do OFÍCIO 131.2019.01.54, datado de 02.07.2019, subscrito pela Exma. Sra. Dra. SARAH CLARISSA CRUZ LEÃO, Promotora de Justiça de Entrância Inicial (Procedimento Interno SEI N.º 2019.014032);

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONVALIDAR os atos praticados pela Exma. Sra. Dra. SARAH CLARISSA CRUZ LEÃO, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, no período de 24.06.2019 a 01.07.2019, na 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru/AM.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de julho de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

#### PORTARIA Nº 1913/2019/PJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2019.014685, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. REINALDO ALBERTO NERY DE LIMA, Promotor de Justiça de Entrância Final, Coordenador do CAO-CRIMO/GAECO;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXX, primeira parte, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis  
Kária Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Kária Fregapani Leite  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho



## RESOLVE:

AUTORIZAR o Exmo. Sr. Dr. REINALDO ALBERTO NERY DE LIMA, Promotor de Justiça de Entrância Final, Coordenador do CAO-CRIMO/GAECO, a deslocar-se, até à cidade de Brasília/DF, no período de 05 a 16.08.2019, a fim de participar do "59º Estágio Especial de Inteligência para o Ministério Público", na sede da Escola de Inteligência Militar do Exército-ESIMEX, concedendo-lhe passagem aérea no trecho Manaus / Brasília / Manaus, e fixando em 10 (dez) as suas diárias na forma da Lei.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de julho de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

**PORTARIA Nº 1914/2019/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2019.014858, que trata de Intimação Eletrônica expedida nos autos da Apelação Criminal n.º 0205632-18.2012.8.04.0001;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

## RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ROGÉRIO MARQUES SANTOS, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 20.ª Promotoria de Justiça da Capital (3.ª Vara do Tribunal do Júri), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0205632-18.2012.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de julho de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

**PORTARIA Nº 1917/2019/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI Nº 2019.014712, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. LUCÍOLA HONÓRIO DE VALOIS COELHO, Promotora de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o atestado médico assinado pela Dra. Nely Alencar, CRM N.º 3051,

## RESOLVE:

CONCEDER, na forma do art. 307, inciso II, c/c o art. 313, todos da Lei Complementar n.º 011/93, a Exma. Sra. Dra. LUCÍOLA HONÓRIO DE VALOIS COELHO, Promotora de Justiça de Entrância Final, 7 (sete) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, no período de 28.06.2019 a 04.07.2019.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de julho de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

**PORTARIA Nº 1918/2019/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI Nº 2019.007292, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. MARIA CRISTINA VIEIRA DA ROCHA, Promotora de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o Laudo Médico n.º 139592/2019, expedido pela Junta Médica Pericial do Estado,

## RESOLVE:

CONSIDERAR CONCEDIDO, na forma do art. 307, inciso I, c/c o art. 312, todos da Lei Complementar n.º 011/93, a Exma. Sra. Dra. MARIA CRISTINA VIEIRA DA ROCHA, Promotora de Justiça de Entrância Final, 85 (oitenta e cinco) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 01.04.2019 a 24.06.2019.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de julho de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

**PORTARIA Nº 1919/2019/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2019.014469, onde figura, como interessada, a Corregedoria-Geral do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 130 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

## RESOLVE:

I – CONSTITUIR Comissão Especial composta por membro e servidor deste Ministério Público do Estado do Amazonas, abaixo relacionados, para procederem a Correição Ordinária na 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tabatinga/AM, concedendo-lhes passagens aéreas e diárias, na forma da Lei, a saber:

- Corregedora-Auxiliar: Dra. MARIA EUNICE LOPES DE LUCENA BITTENCOURT
- Agente Técnico-Jurídico: ROBERTA BRAGA DE ALENCAR
- Passagem aérea: Manaus / Tabatinga / Manaus
- Período das atividades: 26 a 29.08.2019
- Diárias: 04 (quatro)

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 90, inciso X, da Lei 1.762/1986, aos servidores membros desta Comissão, no percentual estabelecido pelo ATO PGJ N.º 233/2011, alterado pelo ATO PGJ N.º 091/2014, com a apresentação do respectivo Relatório Final.

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

## Câmaras Cíveis

Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

## PROCURADORES DE JUSTIÇA

## Câmaras Criminais

Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

## Câmaras Reunidas

Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

## CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

## OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de julho de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

## ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### AVISO

#### LISTA DE INSCRITOS

O COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, dando cumprimento aos arts. 47 e 48, § 2.º, de seu Regimento Interno c/c o § 2.º do art. 259 da Lei Complementar n.º 011/93, publica a presente Lista dos Inscritos referente ao Edital n.º 008/2019-CSMP, datado de 28.06.2019 e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, nos dias 28.06 e 1.º.07.2019, concedendo 3 (três) dias, a partir da publicação desta, para as impugnações ou reclamações, bem como até os 5 (cinco) dias anteriores ao início da votação pelo Conselho Superior do Ministério Público, para desistência.

Promoção à 106.ª Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto à 3.ª Vara do Tribunal do Júri, pelo critério de merecimento:

1. Aurely Pereira de Freitas, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, titular da 3.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru (Ordem de antiguidade: \*7.º - atualmente ocupa a 6.ª posição - 1.º quinto);

2. Alessandro Samartin de Gouveia, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Preto da Eva (Ordem de antiguidade: \*11.º - atualmente ocupa a 8.ª posição - 1.º quinto);

3. Igor Starling Peixoto, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Figueiredo (Ordem de antiguidade: \*12.º - atualmente ocupa a 9.ª posição - 1.º quinto);

4. Luiz Alberto Dantas de Vasconcelos, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Anori (Ordem de antiguidade: \*13.º - atualmente ocupa a 10.ª posição - 1.º quinto);

5. Marcelo Augusto Silva de Almeida, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara (Ordem de antiguidade: \*16.º - atualmente ocupa a 13.ª posição - 1.º quinto);

6. Yara Rebeca Albuquerque Marinho de Paula, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, titular da 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maués (Ordem de antiguidade: \*18.º - atualmente ocupa a 15.ª posição - 2.º quinto);

7. Márcia Cristina de Lima Oliveira, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Uruará (Ordem de antiguidade: \*27.º - atualmente ocupa a 24.ª posição - 2.º quinto);

8. Leonardo Tupinambá do Valle, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Borba (Ordem de antiguidade: \*32.º - atualmente ocupa a 29.ª posição - 3.º quinto).

SECRETARIA DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 16 de julho de

2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça e  
Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público

### AVISO

#### LISTA DE INSCRITOS

O COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, dando cumprimento aos arts. 47 e 48, § 2.º, de seu Regimento Interno c/c o § 2.º do art. 259 da Lei Complementar n.º 011/93, publica a presente Lista dos Inscritos referente ao Edital n.º 007/2019-CSMP, datado de 28.06.2019 e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, nos dias 28.06 e 1.º.07.2019, concedendo 3 (três) dias, a partir da publicação desta, para as impugnações ou reclamações, bem como até a data de abertura da sessão de julgamento do certame, para desistência, conforme Assento n.º 001/2018-CSMP.

Promoção à 105.ª Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto à 2.ª Vara do Tribunal do Júri, pelo critério de antiguidade:

1. Gerson de Castro Coelho, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da 1.º Promotoria de Justiça da Comarca de Iranduba (Ordem de antiguidade: \*3.º - atualmente ocupa a 3.ª posição - 1.º quinto);

2. Aurely Pereira de Freitas, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, titular da 3.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru (Ordem de antiguidade: \*7.º - atualmente ocupa a 6.ª posição - 1.º quinto);

3. Alessandro Samartin de Gouveia, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Preto da Eva (Ordem de antiguidade: \*11.º - atualmente ocupa a 8.ª posição - 1.º quinto);

4. Igor Starling Peixoto, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Figueiredo (Ordem de antiguidade: \*12.º - atualmente ocupa a 9.ª posição - 1.º quinto);

5. Luiz Alberto Dantas de Vasconcelos, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Anori (Ordem de antiguidade: \*13.º - atualmente ocupa a 10.ª posição - 1.º quinto);

6. Marcelo Augusto Silva de Almeida, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara (Ordem de antiguidade: \*16.º - atualmente ocupa a 13.ª posição - 1.º quinto);

7. Yara Rebeca Albuquerque Marinho de Paula, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, titular da 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maués (Ordem de antiguidade: \*18.º - atualmente ocupa a 15.ª posição - 2.º quinto);

SECRETARIA DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 16 de julho de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça e  
Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis  
Kária Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Kária Fregapani Leite  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

**AVISO**

## LISTA DE INSCRITOS

O COLENO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, dando cumprimento aos arts. 47 e 48, § 2.º, de seu Regimento Interno c/c o § 2.º do art. 259 da Lei Complementar n.º 011/93, publica a presente Lista dos Inscritos referente ao Edital n.º 006/2019-CSMP, datado de 28.06.2019 e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, nos dias 28.06 e 1.º.07.2019, concedendo 3 (três) dias, a partir da publicação desta, para as impugnações ou reclamações, bem como até os 5 (cinco) dias anteriores ao início da votação pelo Conselho Superior do Ministério Público, para desistência.

Promoção à 104.ª Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto à 1.ª Vara do Tribunal do Júri, pelo critério de merecimento:

1. Aurely Pereira de Freitas, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, titular da 3.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru (Ordem de antiguidade: \*7.º - atualmente ocupa a 6.ª posição - 1.º quinto);
2. Alessandro Samartin de Gouveia, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Preto da Eva (Ordem de antiguidade: \*11.º - atualmente ocupa a 8.ª posição - 1.º quinto);
3. Igor Starling Peixoto, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Figueiredo (Ordem de antiguidade: \*12.º - atualmente ocupa a 9.ª posição - 1.º quinto);
4. Luiz Alberto Dantas de Vasconcelos, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Anori (Ordem de antiguidade: \*13.º - atualmente ocupa a 10.ª posição - 1.º quinto);
5. Marcelo Augusto Silva de Almeida, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara (Ordem de antiguidade: \*16.º - atualmente ocupa a 13.ª posição - 1.º quinto);
6. Yara Rebeca Albuquerque Marinho de Paula, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, titular da 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maués (Ordem de antiguidade: \*18.º - atualmente ocupa a 15.ª posição - 2.º quinto);
7. Márcia Cristina de Lima Oliveira, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Uruará (Ordem de antiguidade: \*27.º - atualmente ocupa a 24.ª posição - 2.º quinto);
8. Leonardo Tupinambá do Valle, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Borba (Ordem de antiguidade: \*32.º - atualmente ocupa a 29.ª posição - 3.º quinto).

SECRETARIA DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 16 de julho de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procurador-Geral de Justiça e

Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público

## ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA Nº 0685/2019/SUBADM**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2019.014096 – SEI,

RESOLVE:

I – AUTORIZAR a participação do servidor Daniel Praia Portela de Aguiar, Agente Técnico – Engenheiro Florestal, no VII Workshop Internacional sobre Planejamento e Desenvolvimento Sustentável em Bacias Hidrográficas, no período de 02 a 05 de outubro de 2019, no Centro de Convenções do Amazonas Vasco Vasques.

II – DETERMINAR a apresentação à Divisão de Recursos Humanos desta PGJ do Certificado comprobatório de participação no referido evento.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 12 de julho de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

**PORTARIA Nº 0691/2019/SUBADM**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2019.014415 – SEI,

RESOLVE:

I – AUTORIZAR o deslocamento do servidor EUDO DE LIMA ASSIS JUNIOR, Diretor da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC, à cidade de Foz do Iguaçu, no período de 22 a 25 de agosto de 2019, com o objetivo participar da 1.ª edição do 4CIO JUD Nacional;

II – CONCEDER-LHE 04 (quatro) diárias, na forma da lei, para o custeio de alimentação e pousada;

III – DETERMINAR, dentro do prazo legal, a apresentação do relatório de prestação de contas de diárias, em conformidade com as exigências do Ato PGJ n.º 002/2011/PGJ, de 06.01.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 12 de julho de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

**PORTARIA Nº 0694/2019/SUBADM**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 26, § 2.º e seus incisos, todos da Lei Complementar n.º 011, de 17.12.1993, regulamentado pelos ATOS PGJ n.ºs 037/2008 e 204/2011;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2018.016719-SEI;

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Cíveis**  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

**Câmaras Criminais**  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

**CONSELHO SUPERIOR**

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

**OUVIDORIA**

Nicolau Libório dos Santos Filho



CONSIDERANDO a disposição prevista no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

ALTERAR o teor da Portaria n.º 0263/2019/SIUBADM, de 11.03.2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – DESIGNAR o(a) Chefe da Seção de Folha de Pagamento, para acompanhar, gerir e fiscalizar o Contrato Administrativo nº 003/2019–MP/PGJ, firmado entre o Ministério Público do Estado do Amazonas – MP/AM e a empresa PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A., cujo objeto é a prestação de serviço de execução de sistemas PRODAM-RH, para manter cadastro dos servidores e Folha de pagamento de Pessoal.

II – No impedimento e/ou afastamento legal do(a) gerenciador(a) titular, fica designado como substituto o servidor AUGUSTO DOS SANTOS ARAÚJO, Agente de Apoio – Administrativo.”

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 16 de julho de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### DESPACHO Nº 265.2019.01AJ-SUBADM.0353678.2019.014456

PROCESSO N.º: 2019.014456

ASSUNTO: Contratação de serviço de bufê, tipo coquetel, para inauguração da Promotoria de Parintins.

INTERESSADO: Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial - ARPC

CONSIDERANDO o teor do Memorando 319 (0352056), por intermédio do qual solicita-se autorização para contratação de serviço de bufê, tipo coquetel, visando à inauguração da Promotoria de Justiça de Parintins, que ocorrerá no dia 22/07/2019, às 16 horas.

CONSIDERANDO que o Setor de Compras e Serviços - SCOMS vislumbrou, na espécie, a existência de hipótese de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Sistema de Administração Financeira Integrada da SEFAZ – AFI, esta Casa Ministerial não realizou contratação no subelemento de despesa 33903941 - Fornecimento de Alimentação, por dispensa de licitação, durante o exercício de 2019, não ultrapassando, portanto, o limite correspondente,

RESOLVO:

I – ACOLHER o Parecer n.º 91.2019.01AJ-SUBADM.0353382.2019.014456, por meio do qual a Assessoria Jurídica opinou pela contratação direta, mediante dispensa de licitação, com arribo no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 c/c Decreto Federal n.º 9.412/2018;

II - DECLARAR dispensável o certame licitatório, com esteio no art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93;

III – ADJUDICAR à empresa MARCIA T F DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.115.874/0001-00, o objeto da contratação, no valor de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais), de acordo com a Nota de Autorização de Despesas/Adjudicação - NAD 190 (0353384);

IV – À DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - DOF, para as

providências cabíveis.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (AM), 16 de julho de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos  
Ordenador de Despesas

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº  
13.2019.CPL.0348425.2018.016329

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DECORRENTES DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.011/2019-CPL/MP/PGJ – SRP

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.

Aos nove dias do mês de julho de 2019, no Órgão Gerenciador, são registrados os preços das empresas POSITIVO TECNOLOGIA S.A., inscrita no CNPJ N.º 81.243.735/0019-77, para o ITEM 1; DATEN TECNOLOGIA LTDA., inscrita no CNPJ N.º 04.602.789/0001-01, para o ITEM 2; A.L.T. TRINDADE - ME, inscrita no CNPJ N.º 30.865.611/0001-63, para os ITENS 3 e 4; LVD SOLUÇÕES INFORMÁTICA EIRELI, inscrita no CNPJ N.º 30.780.665/0001-26, para o ITEM 5; SAESA DO BRASIL LTDA - EPP (OFFICE TECH TECNOLOGIA LTDA.), inscrita no CNPJ N.º 07.366.769/0001-77, para o ITEM 6; 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ N.º 07.766.048/0001-54, para os ITENS 7 e 8 e SERRANA SISTEMAS DE ENERGIA EIRELI EPP, inscrita no CNPJ N.º 05.262.518/0001-17, para o ITEM 9, conforme detalhado abaixo, para formação de registro de preços para eventual fornecimento de equipamentos de informática: estações de trabalho tipo desktop, computadores portáteis, mini-computadores, monitores, impressoras laser multifuncionais monocromáticas, digitalizadores e nobreaks, com garantia e assistência técnica de funcionamento on-site, visando atender às demandas dos órgãos integrantes do Ministério Público do Estado do Amazonas/Procuradoria-Geral de Justiça, por um período de 12 (doze) meses, conforme as especificações e condições constantes deste Edital e anexos, conforme resultado do Pregão Eletrônico de referência. As especificações constantes do respectivo Processo, assim como os termos da proposta de preços, integram o presente registro, independentemente de transcrição. O contrato, ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, caput e § 4º, todos da Lei n.º 8.666/93, indicará o(s) local(is) de entrega dos produtos. O presente registro terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação na Imprensa Oficial:

FORNECEDOR: POSITIVO TECNOLOGIA S.A., inscrita no CNPJ n.º 81.243.735/0019-77

ITEM 1 – MICROCOMPUTADOR TIPO 1 - “DESKTOP C/ 2 MONITORES”.

Quantidade registrada: 500 (quinhentas) unidades.

Marca/Modelo/Fabricante: POSITIVO MASTER D6200 / POSITIVO. MONITOR TIPO I: POSITIVO 24BL55OJ. MONITOR TIPO II: POSITIVO 22MP55PQ.

Vir Unitário: R\$ 4.538,00 (quatro mil, quinhentos e trinta e oito reais).

FORNECEDOR: DATEN TECNOLOGIA LTDA., inscrita no CNPJ n.º 04.602.789/0001-01

ITEM 2 – MICROCOMPUTADOR TIPO 2 - “DESKTOP C/ 2 MONITORES”. TIPO/MODELO/FABRICANTE: DATEN DC3C-S / DATEN. MONITOR TIPO I: DATEN 24BL55OJ. MONITOR TIPO II: DATEN 22MP55PJ.

Quantidade registrada: 50 (cinquenta) unidades.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho



Marca/Modelo/Fabricante: DATEN DC3C-S / DATEN. MONITOR TIPO I: DATEN 24BL550J. MONITOR TIPO II: DATEN 22MP55PJ.  
Vlr Unitário: R\$ 6.283,00 (seis mil, duzentos e oitenta e três).

FORNECEDOR: A.L.T. TRINDADE - ME, inscrita no CNPJ n.º 30.865.611/0001-63  
ITEM 3 – MICROCOMPUTADOR TIPO 3 - "ULTRABOOK".  
Quantidade registrada: 50 (cinquenta) unidades.  
Marca/Modelo/Fabricante: HP 240/246 G6 / HP.  
Vlr Unitário: R\$ 3.772,00 (três mil, setecentos e setenta e dois reais).

ITEM 4 – MICROCOMPUTADOR TIPO 4 - "MINI-PC" "DESKTOP S/ MONITOR".  
Quantidade registrada: 50 (cinquenta) unidades.  
Marca/Modelo/Fabricante: POSITIVO MINIPRO / MASTER C610 / POSITIVO.  
Vlr Unitário: R\$ 1.987,00 (hum mil, novecentos e oitenta e sete reais).

FORNECEDOR: LVD SOLUÇÕES INFORMÁTICA EIRELI, inscrita no CNPJ n.º 30.780.665/0001-26  
ITEM 5 – MONITOR AUXILIAR ROTACIONÁVEL PARA DESKTOP.  
Quantidade registrada: 50 (cinquenta) unidades.  
Marca/Modelo/Fabricante: MONITOR LED 21,5" LG 22MP55PQ / LG.  
Vlr Unitário: R\$ 881,00 (oitocentos e oitenta e um reais).

FORNECEDOR: OFFICE TECH TECNOLOGIA LTDA. (SAESA DO BRASIL LTDA - EPP), inscrita no CNPJ n.º 07.366.769/0001-77  
ITEM 6 – IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA.  
Quantidade registrada: 50 (cinquenta) unidades.  
Marca/Modelo/Fabricante: LEXMARK / MX410DE / LEXMARK.  
Vlr Unitário: R\$ 1.693,30 (hum mil, seiscentos e noventa e três reais e trinta centavos).

FORNECEDOR: 3D PROJETOS E ACESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ n.º 07.766.048/0001-54  
ITEM 7 – DIGITALIZADOR DE MÉDIO PORTE (SCANNER).  
Quantidade registrada: 50 (cinquenta) unidades.  
Marca/Modelo/Fabricante: AVISION AD260 / AVISION.  
Vlr Unitário: R\$ 4.869,00 (quatro mil, oitocentos e sessenta e nove reais).

ITEM 8 – DIGITALIZADOR DE PEQUENO PORTE (SCANNER).  
Quantidade registrada: 50 (cinquenta) unidades.  
Marca/Modelo/Fabricante: AVISION AD230U / AVISION.  
Vlr Unitário: R\$ 2.042,67 (dois mil, quarenta e dois reais e sessenta e sete centavos).

FORNECEDOR: SERRANA SISTEMAS DE ENERGIA EIRELI EPP, inscrita no CNPJ n.º 05.262.518/0001-17  
ITEM 7 – NOBREAK 1400va.  
Quantidade registrada: 600 (seiscentas) unidades.  
Marca/Modelo/Fabricante: SERRANA PINOT 1400 3 A QI/2 / SERRANA.  
Vlr Unitário: R\$ 509,00 (quinhentos e nove reais).

#### DA FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

O(A) Ordenador(a) de Despesas delega competência ao servidor responsável pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – DTIC, da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, para solicitar a aquisição do objeto ora registrado e fiscalizar a execução das atas de registro de preços aqui mencionadas.

**MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA**  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos  
Ordenador de Despesas

## ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

### AVISO

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2019/0000120000.94PROM\_MAO

Notícia de Fato 061.2018.000200  
Noticiante: Marina Campos Maciel  
Noticiado: Ignácio Henriques Tenório Seco  
Assunto: Direito Penal/Artigo 339, do CP

### DECISÃO

Trata-se da Notícia de Fato nº 061.2018.000200, originada a partir de representação formulada por Marina Campos Maciel, Promotora de Justiça/AM, contra Ignácio Henriques Tenório Seco.

A noticiante informa que na época em que assumiu o cargo de Promotor de Justiça neste Estado rompeu, por divergências, um relacionamento que tinha com o representado. Afirma que, todavia, não bastassem os ataques diretos à pessoa dela, o noticiado deu causa à instauração de investigação administrativa na Corregedoria-Geral e no Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas atribuindo-lhe a prática de fraude para o ingresso no cargo de Promotor de Justiça, mesmo sabendo ser ela inocente. Aduz que as investigações foram arquivadas, porque ficou claro que as alegações do noticiado tratavam unicamente de fatos de cunho íntimo além de desprovidas de qualquer fundamento legal.

A representação veio desacompanhada de documentos, razão pela qual foi solicitado da Corregedoria-Geral e do Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas informações relativas às faladas investigações.

O e. Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas informou que, quanto ao assunto, tramitou no Colegiado o recurso contra a decisão da Corregedoria-Geral que determinou o arquivamento da Reclamação Disciplinar nº 001.2018.00033, instaurada contra a noticiante, sendo julgado o caso nos termos da Resolução nº 077/2018-CSMP e devolvidos os autos integralmente ao órgão correicional.

A peça referida foi encaminhada.

A d. Corregedoria-Geral do MP/AM, por seu turno, encaminhou as principais peças da Reclamação Disciplinar nº 001.2018.00033, instaurada contra a noticiante em função de representação deduzida pelo noticiado, cuja decisão foi pelo arquivamento, quando ficou ressaltado, em síntese, que as questões postas eram, em parte, relacionadas à vida conjugal, de foro íntimo, pois, e as pertinentes à mencionada alienação parental/direito de visita estavam sub judice, de maneira que não havia justa causa para movimentar procedimento disciplinar. O feito foi, como dito, arquivado.

É o relatório. Passo a considerar.

Conforme mencionado, a noticiante diz que o noticiado, mesmo sabendo ser ela inocente, deu causa à investigação administrativa no Conselho Superior e na Corregedoria-Geral e do Ministério Público do Amazonas, afirmando em representação que ela "passou fraudulentamente em concurso público", caracterizando, assim, a prática do crime de denúncia caluniosa, previsão do artigo 339, do CP.

Dos documentos reunidos observa-se que, de fato, houve atuação do e. Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas em pleito movimentado pelo noticiado contra a noticiante, quando analisou e julgou recurso interposto contra decisão de arquivamento da d. Corregedoria-Geral proferida em representação que aquele fizera em desfavor desta. Contudo, não existiu propriamente instauração de investigação no âmbito do

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Conselho Superior, senão o exame do recurso contra a decisão editada no órgão correicional, segundo informou o Colegiado.

Por outro lado, a d. Corregedoria-Geral do Ministério Público do Amazonas, em decorrência de representação formulada pelo noticiado contra a noticiante, instaurou, realmente, em face desta Reclamação Disciplinar, tombada sob o nº 001.2018.00033. Sucedeu que, em análise dos fatos expostos pelo noticiado e diante da resposta da noticiante, a Corregedoria-Geral não vislumbrou qualquer violação afeta a sua atribuição, ressaltando que muitas questões diziam respeito a foro íntimo e outros assuntos estavam sub judice, não cabendo intervir, e decidiu pelo arquivamento.

A despeito do arquivamento operado pelo órgão local de fiscalização do Ministério Público, não se me apresenta que a provocação e movimentação da instância administrativa pelo noticiado tenha ocorrido dentro de parâmetros que preencham a previsão do tipo penal do artigo 339, do CP, naquilo que se refere ao 'saber ser inocente'.

É que, conforme pontuado pela própria Corregedoria-Geral, o noticiado se reporta a várias atitudes da noticiante que ele via como enganosas, fraudulentas, talvez manobras para mantê-lo longe dela, por exemplo, informação acerca de uma viagem de retorno a Minas Gerais em um voo que ele diz não existir, promessa de ficar na capital, todavia, ter retornado para Tefé/Carauari, etc., assuntos que efetivamente dizem respeito ao relacionamento do casal, de cunho estritamente privado, e não à violação de dever funcional do membro do Parquet, fundamento este que o então representante invocava para deduzir a representação.

A propósito da natureza da intervenção do ora noticiado para efeito de ensejar a movimentação da instância administrativa disciplinar, cabe destacar o anotado pela d. Corregedoria-Geral quando da remessa da documentação pertinente:

"(...)

3. Ocorre que, no caso da Reclamação Disciplinar nº 001.2018.000033, formulada em face da Dra. Marina Campos Maciel, após oportunizado à Exma. Promotora de Justiça, a instrução da petição de reclamação com os elementos probatórios que entendessem pertinentes, procedeu-se à análise dos argumentos aventados, concluindo-se pela inexistência de indícios de prática de infração disciplinar.

Esta Corregedoria-Geral do Ministério Público, por sua vez, ao analisar os fundamentos expostos na representação concluiu pelo seu indeferimento e conseqüente arquivamento do feito.

4. Em análise hipotética sobre os fatos deliados, não verifico a correspondência, em tese, ao tipo penal previsto no art. 339 do CP, o Reclamante, naquela ocasião, ao formular reclamação disciplinar em face de Membro Ministerial, apenas exerceu seu direito constitucional de petição, inexistindo o dolo específico necessário a caracterização da denúncia caluniosa. Ademais, os fatos narrados na RD nº 001.2018.00033 não caracterizam infração disciplinar ou ilícito penal, razão pela qual os fatos não se submetem ao tipo penal da denúncia caluniosa, mas apenas o exercício regular de direito por parte do reclamante..."

Deveras, este é o entendimento que melhor se adequa à questão trazida à análise.

Ante o todo expendido, não vejo configurado ilícito penal na conduta atribuída ao noticiado, razão pela qual, à míngua de justa causa para movimentar a persecução penal em Juízo, decido pelo arquivamento da presente notícia de fato.

Feitas as publicações e comunicações devidas e, não havendo recurso, archive-se o feito.

Manaus, 11 de julho de 2019.

Francisco Campos  
Promotor de Justiça

## AVISO

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2019/0000120433.94PROM\_MAO

Notícia de Fato 061.2019.000253

Noticiante: AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA

Noticiada: S.A. PHARMACOS E COSMÉTICOS LTDA

Assunto: Ilícito Penal/Código Penal/crime contra a relação de consumo

## DECISÃO

Trata-se da Notícia de Fato nº 061.2018.000253, originada a partir de cópia do processo administrativo nº 25351.003440/2010-19, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, instaurado contra a empresa S.A. PHARMACOS E COSMÉTICOS LTDA.

Segundo o caderno, a pessoa jurídica S.A. PHARMACOS E COSMÉTICOS LTDA foi autuada pela ANVISA por, em síntese, divulgar produtos sem registro no órgão competente e fazer a propaganda respectiva dos produtos, induzindo o consumidor em erro. A providência do órgão fiscalizador foi tomada em razão de haver sido encontrado um folder da empresa com a dita propaganda. A notificação da empresa ocorreu em 12.05.2009, fls. 12 e 61.

A empresa afirma em sua defesa, datada de 09.06.2009, fl. 10 e 47, que o impresso é antigo, de 2005, e os produtos a que é feita a referência já foram inclusive retirados do mercado desde 2.006.

Os autos foram inicialmente encaminhados ao Ministério Público Federal, que declinou da atribuição em favor do Ministério Público do Estado do Amazonas.

É o relatório. Passo a considerar.

Consoante se extrai dos autos, os fatos datam de 12.05. 2009, sendo passados, portanto, mais de 10 (dez) anos.

Por outro lado, a ação da ANVISA decorreu por conta de ter sido encontrado num estabelecimento comercial impresso da empresa com propaganda de produtos que não possuíam registro no órgão. Segundo o que se extrai dos autos, trata-se de impresso com propaganda, cuja quantidade, conforme o visto no caderno, não parece ser mais de uma unidade. É certo que, a rigor, basta uma conduta para se ver aperfeiçoado o ilícito, de qualquer natureza.

Nada obstante, além da diminuta quantidade, consta a informação de que se trata de impresso de propaganda antigo, de 2.005, que deixou de ser recolhido pela empresa, somado ao fato de os produtos terem sido retirados do mercado desde o ano de 2.006. De par com isso, não consta nos autos que tenha sido feita a concomitante apreensão de produtos para que pudesse ser afastada a assertiva tanto de que os produtos tinham sido de há muito retirados do mercado quanto tratar-se de propaganda velha, ainda acessível ao público por pura negligência da empresa ou até mesmo do estabelecimento comercial onde foi encontrado o impresso.

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélcio Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Neste quadrante, diligências precisariam ser feitas para definir os contornos da possível materialidade do fato dito ilícito.

Sucedendo que, passados mais de 10 (dez) anos do fato, tornou-se inviável no presente a realização de qualquer diligência com o propósito dito, por óbvio. Afora isso, não é razoável que se persista em investigação que em mais de uma década não se reuniu os elementos de provas mínimos acerca, notadamente, da materialidade delitativa.

Nesse sentido, o Excelso Supremo Tribunal Federal:

#### ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

“No caso, após mais de um ano de investigação, não há nenhuma perspectiva de obtenção de prova suficiente da existência do fato criminoso”; “Outrossim, a pendência de investigação, por prazo irrazoável, sem amparo em suspeita contundente, ofende o direito à razoável duração do processo [CF, art. 5º, LXXVIII (4)] e a dignidade da pessoa humana [CF, art. 1º, III (5)]” (STF – Informativo nº 912 – Inq 4420/DF, rel. Min. Gilmar Mendes, julgamento em 21.8.2018)

Dito isto, não trazendo as peças segurança minimamente suficiente acerca da materialidade e da autoria delitivas, não se constituiu justa causa para a deflagração de persecução penal em Juízo, razão pela qual esta Promotoria de Justiça decide pelo arquivamento deste caderno, na forma da lei.

Feitas as publicações e comunicações devidas e, não havendo recurso, arquivase o feito.

Manaus, 12 de julho de 2019.

Francisco Campos  
Promotor de Justiça

observando as condições de segurança, incorreu na prática de armazenar botijões fora da área de armazenamento e não armazenar botijões em piso plano e nivelado, fl. 06 e 11.

As condutas indicadas estão descritas no artigo 3º, inciso VIII, da Lei nº 9.847/99, e constituem infração administrativa, cuja apuração o órgão fiscalizador levou a cabo.

No campo criminal, por outro lado, ao que se mostra dos autos vê-se que a irregularidade no proceder da empresa, por seus representantes, não chegou a se projetar na seara penal, não se extraindo, por exemplo, que da conduta tenha resultado iminente perigo ou exposição a risco da incolumidade de pessoas ou patrimônio em nível maior que o próprio decorrente do manuseio e estocagem do produto em evidência. Embora inicialmente fora do local da armazenagem, o produto estava próximo do depósito e, inclusive, “os recipientes foram realocados para a adequada área de armazenamento”, fl. 06, não se aferindo, pois, que o ilícito administrativo tenha produzido reflexos no campo do Direito Penal.

Nesse trilhar, não se verifica, a propósito, a ocorrência de qualquer dos crimes de perigo comum, previsão do Capítulo I, do título VIII, do Código Penal, de modo a sujeitar a adequação da conduta à descrição dos ilícitos penais aí estampados.

Com efeito, não vislumbrando a adequação da conduta a fato típico, ou seja, vendo o fato como indiferente penal, desarrazoada é a intervenção do Direito Penal na espécie, razão pela qual esta Promotoria de Justiça decide pelo arquivamento deste caderno, na forma da lei.

Feitas as publicações e comunicações devidas e, não havendo recurso, arquivase o feito.

Manaus, 12 de julho de 2019.

Francisco Campos  
Promotor de Justiça

## AVISO

### DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2019/0000120673.94PROM\_MAO

Notícia de Fato 061.2019.000303  
Noticiante: AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP  
Noticiado: M.C.D. Carvalho & Cia. Ltda  
Objeto: Armazenamento de gás/combustível de forma irregular  
Ementa: Ilícito administrativo – Conduta atípica – arquivamento  
Fundamento: Código de Processo Penal –

### DECISÃO

Trata-se da Notícia de Fato nº 061.2019.000303, instaurada a partir do recebimento, em cópia, do processo administrativo nº 48600.002731/2017-11 encaminhado pela AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP, o qual traz decisão administrativa em face da pessoa jurídica M.C.D. Carvalho & Cia. Ltda, em razão da prática de infração administrativa, consistente em, não observando as condições de segurança, armazenar botijões fora da área de armazenamento e não armazenar botijões em piso plano e nivelado, condutas descritas no artigo 3º, inciso VIII, da Lei nº 9.847/99.

A pessoa jurídica autuada não apresentou defesa.

É o relatório. Passo a considerar.

Conforme dizem os autos, a AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP autuou a pessoa jurídica M.C.D. Carvalho & Cia. Ltda ao constatar que a empresa, não

## AVISO

### DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2019/0000121208.57PRODIHC

Notícia de Fato: nº 039.2019.000279  
Investigada: Antiga Diretoria da Recicla Manaus  
Interessada: Atual Diretoria da Recicla Manaus  
Assunto: Apurar possível irregularidade no desrespeito de decisão colegiada da Associação Central dos Catadores de Material Recicláveis

EMENTA. Direito Civil. Pessoa Jurídica de Direito Privado. Associação. Decisão de Órgão Colegiado. Descumprimento. Matéria de Direito Individual. Indeferimento Liminar

Trata-se de Notícia de Fato em que o Interessado aduziu o descumprimento, por parte da antiga diretoria da Recicla Manaus, de decisão colegiada daquela associação de direito privado, no sentido de impedir a atual diretoria de tomar posse dos cargos.

Os autos vieram acompanhados da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Recicla Manaus, assim como a lista anexa contendo o nome da atual diretoria, eleita em 27 de novembro de 2018.

É o relatório. Passo a decidir.

Preliminarmente, verifico que a demanda é de cunho eminentemente individual, vez que se refere à eventual descumprimento de decisão colegiada de pessoa jurídica de direito privado.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis  
Kárlia Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Kárlia Fregapani Leite  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA  
Nicolau Libório dos Santos Filho



Neste sentir, questões internas havidas no âmbito da associação Reclíca Manaus estão a prejudicar exclusivamente os interesses daquela pessoa jurídica, devendo, portanto, ser deduzida em juízo, pelos que se julgarem legitimados a ocupar os respectivos cargos de direção, por meio de advogado particular ou por meio da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, caso demonstrem serem hipossuficientes financeiramente.

Assim, em face da inexistência de lesão ou ameaça de lesão a direitos difusos, coletivos ou individual disponível, o indeferimento liminar da presente Notícia de Fato é medida que se impõe.

Diante do exposto, INDEFIRO a instauração de Inquérito Civil com fundamento no art. 23, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, determinando, para tanto, que se adotem as seguintes providências:

I – Cientifique-se o Interessado pelos meios condicionais ou, na sua impossibilidade, através da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), nos termos do art. 18, § 1º, da Resolução nº 006/2015-CSMP;

II – Transcorrido o prazo recursal in albis, promova-se o arquivamento em local próprio nesta promotoria de justiça, ou em caso de apresentação de recurso, v. os autos conclusos, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 20 da Resolução 006/2015-CSMP.

Manaus/AM, 15 de julho de 2019

ANTONIO JOSÉ MANCILHA  
Promotor de Justiça

## AVISO

### AVISO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº 028/2015

Assunto: Apurar possível doação de um terreno para associação do idoso.

Considerando as razões já expostas no despacho, cuja cópia é integrante destes autos, determino o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 028/2015, nos termos do art. 23, inc. IV, da Resolução 006/2015-CSMP/AM.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á seqüência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Jutai/AM, 17 de maio de 2019.

ELANDERSON LIMA DUARTE  
Promotor de Justiça Substituto

## AVISO

### AVISO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato

Assunto: Abuso de Autoridade.

Considerando as razões já expostas no despacho, cuja cópia é integrante destes autos, determino o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato, nos termos do art. 25, § 1º, inc. IV, da Resolução 006/2015-CSMP/AM.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á seqüência ao processo de arquivamento dos

autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Jutai/AM, 17 de junho de 2019.

ELANDERSON LIMA DUARTE  
Promotor de Justiça Substituto

## AVISO

### DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2019/0000120268.57PRODIHC

Notícia de Fato: nº 039.2019.000270

Investigados: Chefes dos Poderes Executivos Estadual e Municipal

Interessado: Chico Moura

Assunto: Apurar a possível irregularidade na realização de contratos administrativos por período superior a 04 (quatro) anos

EMENTA. Direito Administrativo. Contrato Administrativo. Prazo de Duração do Contrato. Omissão Legislativa. Inocorrência. Denúncia Genérica. Indeferimento Liminar

Trata-se de Notícia de Fato em que o Interessado suscita a intervenção deste Parquet, no sentido de viabilizar a criação de uma lei que proíba os Governadores e Prefeitos de firmarem contratos com empresas por período maior ao de seus respectivos mandatos, vez que nestes contratos sempre estariam embutidas cláusulas rescisórias milionárias e os serviços oferecidos à população, por tais empresas, sempre seriam de péssima qualidade, a exemplo do transporte coletivo.

Os autos vieram desacompanhados de quaisquer elementos de prova.

É o relatório.

Passo a considerar.

Preliminarmente, verifico que a indignação do Interessado se refere à irregularidade, supostamente havida no plano abstrato da legislação brasileira, que estaria a permitir a contratação irresponsável de empresas privadas, de modo a engessar a futura administração. Com efeito, de forma genérica e generalizada, o Interessado aduziu que Governadores e Prefeitos estariam firmando contratos com empresas privadas, por período superior ao de seus respectivos mandatos, fazendo inserir cláusulas rescisórias milionárias, para a execução de serviços de péssima qualidade à população. Ao final, cita como exemplo a concessão administrativa para a prestação de serviço público de transporte coletivo, sem fazer referência ao tipo de transporte (fluvial, terrestre etc) ou ao âmbito de cobertura (municipal, intermunicipal, estadual etc).

Neste sentir, impende consignar que, por força do princípio da impessoalidade, sempre que o Chefe do Poder Executivo firma um contrato administrativo, o faz em nome do ente político por ele representado, sujeitando-se, ademais, para fins de aferição da estrita obediência aos ditames legais, a diversas espécies de sindicabilidade, levadas a efeito pela Corte de Contas, pelas Controladorias Internas, pela respectiva Casa Legislativa, pelo Ministério Público e por instrumentos constitucionalmente conferidos ao cidadão, a exemplo da ação popular.

Registre-se, ainda, que, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993, o contrato administrativo deverá ser firmado por prazo determinado, coincidindo, em regra, com a duração do crédito orçamentário, que é de 12 meses, podendo, no entanto, ter duração de até: a) quatro anos, quando o serviço contratado estiver previsto no PPA; b) 60 meses, prorrogável por mais 12 meses, em caso de excepcional interesse público, quando se tratar de serviço de prestação continuada; c) 48 meses, quando se tratar de aluguel de programas e equipamentos de informática

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho



e; d) 120 meses, quanto relacionado à defesa e segurança nacional ou ao material das forças armadas.

Ressalte-se, outrossim, que a lei exige que toda prorrogação de prazo: i) seja justificada por escrito; ii) seja previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato; iii) seja realizada dentro do prazo de vigência do contrato inicial e; iv) decorra, cumulativamente, de previsão no edital e no contrato administrativo.

Assim, não há falar em omissão legislativa quanto à regulação da matéria e, muito menos, em engessamento das futuras gestões, vez que, nos termos do art. 78 da referida lei, o Poder Público poderá rescindir unilateralmente o contrato, por razões de interesse público, em situações de caso fortuito ou força maior, bem como nos casos de inadimplemento, com ou sem culpa, a exemplo das hipóteses de não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, de lentidão, de atraso injustificado, de paralisação, de desatendimento de determinações regulares da autoridade que acompanhe e fiscalize a execução, dentre outras.

Por fim, como o Interessado citou um exemplo de concessão de serviço público de transporte coletivo, vale lembrar que a regra do art. 57 da Lei de Licitações – que adstringe a vigência do contrato administrativo ao respectivo crédito orçamentário – não se aplica aos contratos de concessão e permissão de serviços públicos, porquanto estes não ensejem gastos de recursos públicos. Estes contratos, de igual modo, são por prazo determinado, devendo tal prazo vir expresso no próprio instrumento de contrato, com possibilidade de prorrogação contínua, já que a Lei n. 8.987/1995 não prevê prazo máximo de duração.

Assim, em razão da inexistência de lesão ou ameaça de lesão a direitos difusos, coletivos ou individuais indisponíveis, o indeferimento liminar da presente Notícia de Fato é medida que se impõe.

Diante do exposto, INDEFIRO a instauração de Inquérito Civil com fundamento no art. 23, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, determinando, para tanto, que se adotem as seguintes providências:

I – Cientifique-se o Interessado pelos meios condicionais ou, na sua impossibilidade, através da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), nos termos do art. 18, § 1º, da Resolução nº 006/2015-CSMP;

II – Transcorrido o prazo recursal promova-se o arquivamento in albis, em local próprio nesta promotoria de justiça, ou em caso de apresentação de recurso, v. os autos conclusos, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 20 da Resolução 006/2015-CSMP.

Manaus/AM, 12 de julho de 2019

Antônio José Mancilha  
Promotor de Justiça

## AVISO

### DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2019/0000120150.57PRODIHC

Notícia de Fato: nº 039.2019.000269

Investigado: Ministério Público do Estado do Amazonas

Interessado: Raimundo Nonato de Oliveira Jones

Assunto: Apurar as supostas denúncias infundadas ajuizadas pelo Investigado contra o Interessado

EMENTA. Direito Administrativo. Servidor Público. Imputação de Crime Contra a Administração Pública. Apuração do Mesmo Fato

nas Searas Cível e Administrativa. Independência de Instâncias. Absolvição no Processo Criminal Tão Somente Por Falta de Provas. Punição do Servidor na Instância Administrativa. Suspensão por 30 dias. Ação Rescisória em Curso Referente à Ação de Improbidade Administrativa. Demanda Judicializada. Indeferimento Liminar. Arquivamento

Trata-se de Notícia de Fato em que o Interessado – após ter sido absolvido criminalmente, por falta de provas, pelos mesmos fatos que ensejaram investigações nas searas cível e administrativa – solicita a revisão do procedimento administrativo que serviu de base para sua demissão no serviço público, bem como a abertura de procedimento investigatório contra a Procuradoria-Geral do Estado do Amazonas e contra o Ministério Público do Estado do Amazonas, em razão de insistirem ilicitamente na manutenção das condenações, nas searas administrativa e cível.

Os autos vieram instruídos de documentos diversos, tais como Termos de Declaração de JEAN PAULO BETTÂMIO SABAT, Certidão de Antecedentes, Decisão Terminativa da 60ª PROCEAP referente à suposta denúncia caluniosa, Parecer da 7ª Procuradoria de Justiça, Partes de Decisões do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e Boletim Interno de Comunicação da PCAM.

É o relatório.

Passo a considerar.

Preliminarmente, verifico que somente a absolvição criminal por negativa de autoria ou por inexistência do fato teria o condão de vincular as instâncias cível e administrativa, referente aos mesmos fatos imputados ao ora Interessado. Aliás, mesmo no âmbito criminal, o fato de o Interessado ter sido absolvido por falta de provas não é suficiente para concluir ter havido denúncia caluniosa por parte de Jean Paulo Bettâmio, conforme restou esclarecido na Decisão Terminativa da 60ª PROCEAP.

Por outro lado, seu inconformismo na instância administrativa, por ter sofrido punição de suspensão por 30 (trinta) dias, deve ser resolvido administrativa ou judicialmente, não havendo falar em ilicitude, por parte da Procuradoria-Geral do Estado do Amazonas, em manter sua decisão administrativa, a despeito de haver uma decisão judicial criminal absolutória. Ademais, a suposta inobservância do por falta de provas contraditório, no referido procedimento administrativo, deve ser deduzida em juízo, por meio de advogado particular ou defensor público, em razão do cunho individual da demanda, sobretudo, em face da ausência, na condução deste procedimento, de elementos mínimos indicativos de dolo ou má-fé caracterizadores de improbidade administrativa.

Quanto ao posicionamento adotado por este Órgão de Execução, no âmbito da ação civil pública de improbidade administrativa, no sentido de sustentar as condutas imputadas ao ora Interessado, outrossim, não há falar em ilicitude, porquanto encontre respaldo nos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da eficiência, da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e, sobretudo, no da independência funcional.

Assim, uma vez evidenciada a inexistência de violação de direito ou interesse tutelado pelo Ministério Público, e considerando que a demanda de improbidade administrativa já encontrar judicializada, havendo, inclusive, ação rescisória em curso, o indeferimento liminar é medida que se impõe.

Diante do exposto, INDEFIRO a instauração de Inquérito Civil com fundamento no art. 23, I e II, da Resolução nº 006/2015-CSMP, determinando, para tanto, que se adotem as seguintes providências:

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

I – Cientifique-se o Interessado pelos meios condicionais ou, na sua impossibilidade, através da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), nos termos do art. 18, § 1º, da Resolução nº 006/2015-CSMP;

II – Transcorrido o prazo recursal in albis, promova-se o arquivamento em local próprio nesta promotoria de justiça, ou em caso de apresentação de recurso, v. os autos conclusos, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 20 da Resolução 006/2015-CSMP.

Manaus/AM, 12 de julho de 2019

Antônio José Mancilha  
Promotor de Justiça

### RECOMENDAÇÃO Nº 003/2019 – 1ªPJTF

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotora de Justiça Karla Cristina da Silva Sousa, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais previstas nos artigos 127, caput, e 129, ambos da Constituição da República, bem como art. 27 da Lei nº 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República; e artigo 25, inciso IV da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto na Resolução n. 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a expedição de recomendação com a finalidade de garantir o respeito aos interesses, direitos e serviços públicos e de relevância pública, bem como visando a melhoria dos serviços públicos e dos serviços de relevância pública;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO que o vínculo familiar entre agentes públicos ocupantes de cargos comissionados e exercentes de função gratificada é incompatível com o conjunto de normas éticas adotadas pelo Poder Constituinte Originário, as quais estão albergadas pelo princípio constitucional da moralidade administrativa, sendo a sua prática — comumente denominada “nepotismo” — repudiada pela Constituição de 1988;

CONSIDERANDO que a investidura de pessoas que detenham vínculo de parentesco com os mencionados agentes públicos, em cargo comissionado ou função gratificada, revela favorecimento intolerável e clara violação ao princípio da impessoalidade;

CONSIDERANDO que a prática do nepotismo faz com que critérios técnicos de escolha dos ocupantes de cargos comissionados sejam desconsiderados ou deixados em segundo plano, levando ao preenchimento de funções públicas de alta relevância apenas em razão de vínculos genéticos ou afetivos, o que importa em ofensa ao princípio da eficiência;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal, em sede de controle concentrado de constitucionalidade, ratificando a Resolução nº 07 do Conselho Nacional de Justiça, que, vedando o nepotismo, proíbe, dentre outras práticas, o exercício de qualquer função pública em tribunais, que não as providas por concurso, por cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, em linha reta e colateral, e afins até o terceiro grau de magistrados vinculados aos mesmos, ainda que por meio indireto, como a contratação temporária, a terceirização ou a

contratação direta de serviços de pessoas físicas;

CONSIDERANDO que a mesma decisão, no voto condutor do Min. Carlos Ayres de Brito na Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 12, confirmou a incompatibilidade da prática do nepotismo com princípios constitucionais da moralidade, eficiência, impessoalidade e igualdade — independentemente da atuação do legislador ordinário —, como se depreende do seguinte trecho:

“(…) as restrições constantes do ato normativo do CNJ são, no rigor dos termos, as mesmas restrições já impostas pela Constituição de 1988, dedutíveis dos republicanos princípios da impessoalidade, da eficiência e da igualdade, sobretudo. Quero dizer: o que já era constitucionalmente proibido permanece com essa tipificação, porém, agora, mais expletivamente positivado. Não se tratando, então, de discriminar o Poder Judiciário perante os outros dois Poderes Orgânicos do Estado, sob a equivocada proposição de que o Poder Executivo e o Poder Legislativo estariam inteiramente libertos de peias jurídicas para prover seus cargos em comissão e funções de confiança, naquelas situações em que os respectivos ocupantes não hajam ingressado na atividade estatal por meio de concurso público” (excerto do voto do Min. Carlos Ayres Brito – Relator ADC 12; item 39, p. 09).

CONSIDERANDO, sob essa ótica, que a prática do nepotismo é contrária aos princípios da moralidade, da impessoalidade, da isonomia e da eficiência não só no âmbito do Poder Judiciário, mas de toda a administração pública, não se podendo excluir da vedação imposta pelo Supremo Tribunal Federal os Poderes Legislativo e Executivo;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula Vinculante n. 13, por meio da qual fixou o seguinte entendimento aplicável à Administração Pública dos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo:

A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.

CONSIDERANDO, por fim, que a referida decisão proferida na ADC nº 12 e o entendimento firmado na Súmula Vinculante nº 13, bem como seus fundamentos, têm eficácia geral e “efeito vinculante relativamente aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal” (Constituição da República, artigo 102, § 2º);

CONSIDERANDO que a jurisprudência permissiva de contratação, alegada pelo gestor em suas justificativas encaminhadas a este órgão ministerial, se restringem aos parâmetros elencados no referido julgado, quais sejam, parentesco com o Chefe do Executivo, cargo de primeiro escalão com natureza de “cargo político”, e que tais requisitos não se aplicam ao caso concreto em comento. Senão vejamos:

A nomeação do cônjuge de prefeito para o cargo de Secretário Municipal, por se tratar de cargo público de natureza política, por si só, não caracteriza ato de improbidade administrativa. STF. 2ª Turma Rcl 22339 AgR/SP, Rel. Min. Edson Fachin, red. p/o ac. Min. Gilmar Mendes, julgado em 4/9/2018 (Info 914).

CONSIDERANDO o desconhecimento e/ou a deliberalidade em

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélcio Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Silvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Silvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

não tomar conhecimento acerca das normas e diretrizes aplicáveis quanto a nomeação de cargos técnicos, quanto informa que o referido DIRETOR FINANCEIRO da autarquia possui nível MÉDIO COMPLETO, consigne-se jurisprudência firmada nesse sentido de que, para a ocupação legítima de cargo desta natureza é necessária a expertise na área de atuação correlata. Senão vejamos:

Em regra, a proibição da SV 13 não se aplica para os cargos públicos de natureza política, como, por exemplo, Secretário Municipal. Assim, a jurisprudência da STF, em regra, tem excepcionando a regra sumulada e garantido a permanência de parentes de autoridades públicas em cargos políticos, sob o fundamento de que tal prática não configura nepotismo.

Exceção: poderá ficar caracterizado o nepotismo mesmo em se tratando de cargo político caso fique demonstrada a inequívoca falta de razoabilidade na nomeação por manifesta ausência de qualificação técnica ou inidoneidade moral do nomeado. STF. 1ª Turma Rcl 28024 AgR, Rel. Min. Roberto Barroso, julgado em 29/04/2018.

RESOLVE RECOMENDAR ao Senhor Diretor-Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Tefé – SAAE, que detém a atribuição de nomear e de exonerar ocupantes de cargos comissionados e funções gratificadas no âmbito da referida autarquia municipal, que:

a) exonere, em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta recomendação, o Sr. Antônio José Lima de Andrade, atualmente ocupante do cargo de Diretor Financeiro, em razão da configuração da prática de nepotismo, consubstanciada na ocupação de cargo em comissão ou de confiança, por indivíduo com parentesco de segundo grau em linha de afinidade colateral, bem como, em virtude da inexistência de comprovação da qualificação técnica exigida ao desempenho das funções inerentes ao cargo;

b) remeta a esta Promotoria de Justiça, no máximo em dez dias após o término do prazo mencionado na alínea “a”, cópias dos atos de exoneração e de rescisão contratual do Sr. Antônio José Lima de Andrade, ou justificativa DOCUMENTAL que comprove o preenchimento do requisito para permanência no cargo, do referido agente público, especificamente Diploma de formação nas áreas afins, já que não se trata de cargo político de primeiro escalão, como já explicitado e já resta comprovado o parentesco entre autoridade nomeante e nomeado;

O não atendimento a presente Recomendação poderá gerar o reconhecimento da prática de ato de improbidade administrativa em razão da violação de princípios da Administração Pública, em especial, aos princípios da moralidade, da impessoalidade e da eficiência, nos termos do art. 11 da Lei n. 8.429/92, além da possibilidade de propositura da ação civil correspondente para garantir a aplicabilidade das mencionadas normas constitucionais.

Encaminhe-se cópia à Procuradoria-Geral do Município de Tefé, ao Chefe do Executivo Municipal, para conhecimento e adoção de medidas cabíveis à espécie.

Divulgue-se amplamente pelos meios de comunicação, possibilitando conhecimento e controle democrático pelos municípios.

Tefé – Amazonas, 11 de julho de 2019.

KARLA CRISTINA DA SILVA SOUSA  
Promotora de Justiça Substituta

## RECOMENDAÇÃO Nº 3/2019 – 2ª PJ/MIN

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio do Promotor de Justiça Wesley Machado, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais previstas nos artigos 127, caput, e 129, II, III e VI, todos da Constituição da República, bem como art. 27, parágrafo único, I e IV da lei com fundamento no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93.

Considerando que incumbe ao Ministério Público à defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República; artigo 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei n.º 8.625/93;

Considerando que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/93, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

Considerando que compete ao Ministério Público, consoante previsto na Resolução n. 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a expedição de recomendação com a finalidade de garantir o respeito aos interesses, direitos e serviços públicos e de relevância pública, bem como a defesa do patrimônio públicos e social, da moralidade e da eficiência administrativa;

Considerando que a recomendação deve ser expedida com a finalidade de garantir a adequação e correção do comportamento de agentes públicos aos princípios aplicáveis à Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como para prevenir a prática de atos contrários ao Direito;

Considerando que são princípios norteadores da Administração Pública a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

Considerando que o art. 37, XVI da Constituição Federal impõe a impossibilidade de acumulação de cargos públicos, salvo: a) quando houver compatibilidade de horários; e b) quando houver o acúmulo de dois cargos de professor, um cargo de professor com outro técnico ou científico ou dois cargos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

Considerando que essa disposição constitucional é aplicável às hipóteses de acumulação remunerada de cargos, empregos ou funções públicas;

Considerando que a proibição constitucional de acumulação de cargos públicos estende-se aos entes da administração direta e indireta, ou seja, aplica-se essa vedação às autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público;

Considerando que as regras constitucionais sobre acumulação de vencimentos na Administração Pública são de observância obrigatória aos Estados-membros e municípios que não poderão afastar-se das hipóteses taxativamente previstas pela Constituição Federal;

Considerando que, ainda que lícita, a acumulação de cargos públicos depende da efetiva comprovação da compatibilidade de horários;

Considerando que, de acordo com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça externado no julgamento do Recurso Especial n. 1.565.429: “é vedada a acumulação de um cargo de professor com outro técnico ou científico quando a jornada de trabalho semanal ultrapassar o limite máximo de sessenta horas semanais”.

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho



Considerando que, no âmbito da União, o Tribunal de Contas da União decidiu, no acórdão n. 54/2007, que se admite a “jornada de trabalho superior, em razão da ausência de restrição legal, desde que haja compatibilidade de horários, a qual deve ser analisada de forma a aferir se não há prejuízo às atividades”;

Considerando que, ainda de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União, em caráter de excepcionalidade, para que haja a possibilidade de cumulação de cargos acima do limite de 60 (sessenta) horas deverá em tais casos ser devidamente comprovado e justificado o interesse público, bem como o princípio da eficiência a fim de manter o nível de qualidade da prestação do serviço público de modo a não prejudicar os usuários;

Considerando que, nos termos do artigo 11, caput, da Lei nº 8.429/92 configura ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de Honestidade, Imparcialidade, Legalidade, e Lealdade às instituições;

Considerando que há notícia de acumulação ilegal de cargos públicos, no âmbito municipal, como, por exemplo, no caso de servidor público Klennedy Machado Duarte, já exonerado por meio do Decreto Municipal n. 163/2018;

**RESOLVE RECOMENDAR** ao Prefeito do Município de Manicoré/AM e ao Presidente da Câmara Municipal de Manicoré/AM, que:

a) no prazo de trinta dias, constatada a existência de acumulação ilegal de cargos públicos, instaure processos administrativos disciplinares contra cada um dos servidores envolvidos, concedendo-lhes o direito ao contraditório e à ampla defesa e, ao final, se for o caso, exonere-os ou demita-os, nos termos do art. 37, XVI da Constituição Federal;

b) no prazo de sessenta dias, realize o recadastramento de todos os servidores públicos, ocupantes de cargos efetivos e de cargos em comissão, empregados públicos municipais e contratados de forma temporária para fornecerem uma declaração pessoal e individual de não cumulação de cargos, funções ou empregos públicos;

c) imediatamente, se abstenha de nomear novos servidores, empregados ou contratar temporariamente pessoas em cumulação ilegal de cargos fora das hipóteses constitucionais previstas no art. 37, XVI da Constituição Federal, exigindo de todos os novos nomeados ou contratados a assinatura de Declaração de não-cumulação de cargos, funções ou empregos públicos;

d) realize avaliação/análise, caso a caso dos servidores públicos que acumulam cargos com carga horária superior a sessenta horas semanais, consoante a excepcionalidade exposta pelo recente entendimento do TCU, devendo justificar no prazo de noventa dias a esta Promotoria de Justiça, o interesse público, bem como a qualidade na prestação de serviço público dos servidores avaliados/analísados, encaminhando relatório com justificativa no prazo fixado nesta Recomendação;

d.1) em caso de ausência de interesse público ou má qualidade na prestação do serviço público, hipóteses estas que justificariam a cumulação acima do período de sessenta horas, ofereça-se oportunidade de escolha pela manutenção do vínculo que mais interessar ao servidor, sem prejuízo do aforamento de ação de reparação por danos ao erário;

d.2) se o servidor público municipal não quiser optar pelo vínculo de seu interesse, devem ser imediatamente exonerados os que se

encontrarem em tal situação, comunicando-se a esta promotoria de justiça;

A Prefeitura Municipal de Manicoré deverá, no prazo de 90 dias, informar sobre os atos adotados para o efetivo cumprimento da presente recomendação, sob as penas da lei (art. 10, Lei nº 7.347/85), especificando-se quais medidas e providências já foram adotadas para que cesse a ilegalidade indicada e encaminhando lista atualizada de todos os servidores públicos em caráter de acumulação tanto nas hipóteses de exceção em que há justificativa, tanto quanto na existência de injustificada cumulação por não atender as exceções aqui previstas e, ainda, as respectivas exonerações dos cargos nos casos onde o servidor cumular ilegalmente e não optar pelo vínculo que mais lhe interessar.

Destaco que o não cumprimento da presente Recomendação, bem como a cumulação ilegal e incompatível de novos servidores ensejará a adoção das medidas judiciais pertinentes a sua implementação, servindo esta Recomendação como prova do dolo do gestor público e servidor público, requisito exigido pela Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92), porquanto o referido agente foi devidamente orientado sobre a correta aplicação da lei.

Noticie-se a todos os Secretários Municipais e a todos vereadores o teor da presente recomendação.

Manicoré/AM, 15 de julho de 2019.

Weslei Machado  
Promotor de Justiça Substituto

#### RECOMENDAÇÃO Nº 004/2019 – 1ªPJTF

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotora de Justiça Karla Cristina da Silva Sousa, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais previstas nos artigos 127, caput, e 129, ambos da Constituição da República, bem como art. 27 da Lei nº 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República; e artigo 25, inciso IV da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto na Resolução n. 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a expedição de recomendação com a finalidade de garantir o respeito aos interesses, direitos e serviços públicos e de relevância pública, bem como visando a melhoria dos serviços públicos e dos serviços de relevância pública;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO que o vínculo familiar entre agentes públicos ocupantes de cargos comissionados e exercentes de função gratificada é incompatível com o conjunto de normas éticas adotadas pelo Poder Constituinte Originário, as quais estão albergadas pelo princípio constitucional da moralidade administrativa, sendo a sua prática — comumente denominada “nepotismo” — repudiada pela Constituição de 1988;

CONSIDERANDO que a investidura de pessoas que detenham vínculo de parentesco com os mencionados agentes públicos, em cargo comissionado ou função gratificada, revela favorecimento

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

#### Câmaras Cíveis

Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

#### Câmaras Criminais

Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

#### Câmaras Reunidas

Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho



intolerável e clara violação ao princípio da impessoalidade;

CONSIDERANDO que a prática do nepotismo faz com que critérios técnicos de escolha dos ocupantes de cargos comissionados sejam desconsiderados ou deixados em segundo plano, levando ao preenchimento de funções públicas de alta relevância apenas em razão de vínculos genéticos ou afetivos, o que importa em ofensa ao princípio da eficiência;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal, em sede de controle concentrado de constitucionalidade, ratificando a Resolução nº 07 do Conselho Nacional de Justiça, que, vedando o nepotismo, proíbe, dentre outras práticas, o exercício de qualquer função pública em tribunais, que não as providas por concurso, por cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, em linha reta e colateral, e afins até o terceiro grau de magistrados vinculados aos mesmos, ainda que por meio indireto, como a contratação temporária, a terceirização ou a contratação direta de serviços de pessoas físicas;

CONSIDERANDO que a mesma decisão, no voto condutor do Min. Carlos Ayres de Britto na Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 12, confirmou a incompatibilidade da prática do nepotismo com princípios constitucionais da moralidade, eficiência, impessoalidade e igualdade — independentemente da atuação do legislador ordinário —, como se depreende do seguinte trecho:

“(…) as restrições constantes do ato normativo do CNJ são, no rigor dos termos, as mesmas restrições já impostas pela Constituição de 1988, dedutíveis dos republicanos princípios da impessoalidade, da eficiência e da igualdade, sobretudo. Quero dizer: o que já era constitucionalmente proibido permanece com essa tipificação, porém, agora, mais explicitamente positivado.

Não se tratando, então, de discriminar o Poder Judiciário perante os outros dois Poderes Orgânicos do Estado, sob a equivocada proposição de que o Poder Executivo e o Poder Legislativo estariam inteiramente libertos de peias jurídicas para prover seus cargos em comissão e funções de confiança, naquelas situações em que os respectivos ocupantes não hajam ingressado na atividade estatal por meio de concurso público” (excerto do voto do Min. Carlos Ayres Britto – Relator ADC 12; item 39, p. 09).

CONSIDERANDO, sob essa ótica, que a prática do nepotismo é contrária aos princípios da moralidade, da impessoalidade, da isonomia e da eficiência não só no âmbito do Poder Judiciário, mas de toda a administração pública, não se podendo excluir da vedação imposta pelo Supremo Tribunal Federal os Poderes Legislativo e Executivo;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula Vinculante n. 13, por meio da qual fixou o seguinte entendimento aplicável à Administração Pública dos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo:

A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.

CONSIDERANDO, por fim, que a referida decisão proferida na ADC nº 12 e o entendimento firmado na Súmula Vinculante nº 13, bem como seus fundamentos, têm eficácia geral e “efeito vinculante relativamente aos demais órgãos do Poder Judiciário e

à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal” (Constituição da República, artigo 102, § 2º);

RESOLVE RECOMENDAR ao Senhor Prefeito do Município de Tefé/AM, ao Presidente da Câmara Municipal de Tefé/AM e aos demais agentes públicos e dirigentes de entidades que detenham a atribuição de nomear e de exonerar ocupantes de cargos comissionados e funções gratificadas no âmbito da administração pública municipal direta e indireta, que:

a) exonerem, em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta recomendação, todos os ocupantes de cargos comissionados e dispensem todos os designados para o exercício de funções gratificadas que sejam cônjuges, companheiros ou que detenham relação de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, com o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, os Vereadores, os presidentes ou dirigentes de autarquias, institutos, agências, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas, bem como com todos os demais ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento, tanto da administração pública municipal direta como da indireta, excepcionando-se os servidores efetivos, admitidos por concurso público, observada a compatibilidade do grau de escolaridade do cargo efetivo, a qualificação profissional do servidor e a complexidade inerente ao cargo em comissão a ser exercido, vedada, em qualquer caso, a nomeação ou designação para servir subordinado ao agente público determinante da incompatibilidade, abstendo-se igualmente de realizar novas nomeações que se apresentem em conflito com a vedação constitucional que fundamenta esta alínea;

b) a partir do recebimento da presente recomendação, abstenham-se de contratar, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, pessoa física, pessoa jurídica cujos sócios ou empregados sejam cônjuges, companheiros, ou que detenham relação de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, com o Prefeito, o Vice Prefeito, os Secretários Municipais, os Vereadores, os presidentes ou dirigentes de autarquias, institutos, agências, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas, bem como com todos os demais ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento, tanto da administração pública municipal direta como da indireta;

c) a partir do recebimento da presente recomendação, abstenham-se de manter, aditar ou prorrogar contrato com pessoas jurídicas ou pessoas físicas de prestação de serviços que venham a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros, ou que detenham relação de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, com o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os Secretários Municipais, os presidentes ou dirigentes de autarquias, institutos, agências, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas, bem como com todos os demais ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento, tanto da administração pública municipal direta como da indireta, devendo tal vedação constar expressamente dos editais de licitação;

d) a partir do recebimento da presente recomendação, abstenham-se de contratar, por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, pessoas que sejam cônjuges, companheiros, ou que detenham relação de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, com o Prefeito, o Vice Prefeito, os Secretários Municipais, os Vereadores, os presidentes ou dirigentes de autarquias, institutos, agências, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas,

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

bem como com todos os demais ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento, tanto da administração pública municipal direta como da indireta, salvo se a contratação for precedida de regular processo seletivo, em cumprimento de preceito legal;

e) remetam a esta Promotoria de Justiça, no máximo em dez dias após o término do prazo mencionado na alínea "a", cópias dos atos de exoneração e rescisão contratual relacionadas às hipóteses referidas nas alíneas anteriores;

f) a partir do recebimento da presente recomendação, passem a exigir que o nomeado para cargo comissionado ou o designado para função gratificada, antes da posse, declare por escrito não ter relação familiar ou de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os Secretários Municipais, os presidentes ou dirigentes de autarquias, institutos, agências, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas, bem como com todos os demais ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento, tanto da administração pública municipal direta como da indireta.

O não atendimento a presente Recomendação poderá gerar o reconhecimento da prática de ato de improbidade administrativa em razão da violação de princípios da Administração Pública, em especial, aos princípios da moralidade, da impessoalidade e da eficiência, nos termos do art. 11 da Lei n. 8.429/92, além da possibilidade de propositura da ação civil correspondente para garantir a aplicabilidade das mencionadas normas constitucionais.

Tefé – Amazonas, 11 de julho de 2019.

KARLA CRISTINA DA SILVA SOUSA  
Promotora de Justiça Substituta

#### PORTARIA Nº 011/2019-1ªPJTF

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através de sua 1ª Promotoria de Justiça de Tefé/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93; e

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 040.2018.000878, encaminhada a esta Promotoria de Justiça de Tefé, por meio do Ofício nº 147.2018.CAP, registrada como Notícia de Fato nº 066/2018-1ªPJTF, noticiando acerca de suposto nepotismo perpetrado pelo Sr. Armando Athos Rabelo de Medeiros, Diretor-presidente do SAAE em Tefé, em face do Sr. Antônio José Lima de Andrade, atual Diretor Financeiro;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública, por atos de improbidade administrativa;

RESOLVE:

I-) INSTAURAR o Inquérito Civil nº 006/2019-1ªPJTF, para apurar suposto nepotismo praticado por Armando Athos Rabelo de

Medeiros, Diretor-Presidente do SAAE/Tefé, consistente na contratação de seu cunhado, Antônio José Lima de Andrade, para o cargo de Diretor Financeiro do SAAE/Tefé, por manifesta ausência de qualificação técnica deste para o cargo;

II-) NOMEAR para secretariar o presente procedimento o servidor público municipal a disposição desta Promotoria de Justiça através do Convênio de Cessão de Servidor n. 018/2019 – MP/PGJ Ulisses da Silva Batalha, colhendo-se o necessário termo de compromisso;

III-) DETERMINAR, de imediato, sua autuação e registro no Livro de Registros de Inquéritos Cíveis desta Promotoria de Justiça;

IV-) DETERMINAR a publicação desta Portaria no átrio das Promotorias de Justiça de Tefé/AM;

V-) DETERMINAR a remessa de cópia desta Portaria à Secretária-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas – DOMPE/AM, nos termos do ATO PJG Nº 082/2012, certificando-se de tudo;

VI-) RECOMENDAR ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Tefé (SAAE/Tefé), que exonere do cargo de Diretor Financeiro o Sr. Antônio José Lima de Andrade, por se tratar de caso de nepotismo, por ser parente de segundo em linha de afinidade colateral, ocupando cargo em comissão ou de confiança, inexistindo comprovação de sua qualificação técnica para o exercício do cargo, restando consignado no ato ministerial que, a omissão no atendimento ensejará dolo e configuração de prática de ato de improbidade administrativa;

VII-) RECOMENDAR a Administração Direta e Indireta do município de Tefé/AM, para que proceda a exoneração de todo e qualquer servidor, com vínculo precário que não obedeça aos parâmetros estabelecidos na Súmula Vinculante n. 13 – STF e na legislação aplicável aos servidores públicos, no prazo máximo de 15 dias, sob pena de configurar dolo e ensejo em ato de improbidade administrativa;

VIII-) PUBLICAR ambas Recomendações no DOMPE, Diário dos Municípios, bem como encaminhe-se para Assessoria de Imprensa do MPAM, para ampla divulgação nos meios de comunicação e, especialmente, nas rádios locais em atuação no município de Tefé, como forma de fomento ao controle e fiscalização populares, muito importantes em situações como a do presente caso;

IX-) CUMPRA-SE.

Tefé/AM, 10 de julho de 2019.

KARLA CRISTINA DA SILVA SOUSA  
Promotora de Justiça Substituta

#### EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2019/0000121828

Procedimento Administrativo nº 039.2019.000077  
Portaria nº 2019/0000121828

OBJETO: ACOMPANHA O REGULAR ABASTECIMENTO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS E DE USO CONTÍNUO NAS UNIDADES DO SISTEMA PRISIONAL, NA CIDADE DE MANAUS, SOB GERÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP, PELO ESTADO E MUNICÍPIO.

Manaus 15 de Julho de 2019  
CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA  
54º Promotor de Justiça de Manaus

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélcio Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

**PORTARIA Nº 022.2019.62.1.1**

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2019/0000121428.62PROURB  
AUTOS Nº 040.2019.001008

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 62.ª Promotoria de Justiça ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser função institucional e dever do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, na forma da Lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados à ordem urbanística, na forma do inciso VI do artigo 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público adotar medidas administrativas e judiciais previstas no Ato PGJ n.º 166/2002 c/c incisos I e XVIII do artigo 4º da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 002, de 16 de janeiro de 2014 – que estabelece que o Plano Diretor Urbano e Ambiental constitui o instrumento básico da Política Urbana e Ambiental do Município de Manaus, formulado e implementado com base nos seguintes princípios: I – cumprimento das funções sociais e ambientais da Cidade e da propriedade urbana, assim como os espaços territoriais especialmente protegidos; II - promoção da qualidade de vida e do ambiente; III – valorização cultural da Cidade e de seus costumes e tradições, visando ao desenvolvimento das diversidades culturais; IV – inclusão social, por meio da regularização da propriedade territorial e da ampliação do acesso à moradia; V – aprimoramento da atuação do Poder Executivo sobre os espaços da cidade, mediante a utilização de instrumentos de controle do uso e ocupação do solo; VI – articulação das ações de desenvolvimento no contexto regional; VII – fortalecimento do Poder Executivo sobre os espaços da cidade, mediante a utilização de instrumento de controle e ocupação do solo; VIII – integração entre órgãos, entidades e conselhos municipais, visando à atuação coordenada no cumprimento das estratégias fixadas nesta Lei Complementar e na execução dos planos, programas e projetos a ela relacionados; IX – gestão democrática, participativa e descentralizada da Cidade; o que consta dos autos das Notícia de Fato nº 040.2019.001008,

CONSIDERANDO sobretudo o Relatório Técnico de Vistoria nº 022.2019.NAT-ENG;

CONSIDERANDO que a construção de uma quadra pela Prefeitura de Manaus na Rua Ursa Menor, nº. 201, bairro Santo Agostinho, obstruirá a livre circulação de moradores, ocasionando problemas de acesso a alguns imóveis e a um beco, ambos localizados entre essa rua e a pretensa área da quadra;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento dos desdobramentos dos fatos, visando solução satisfatória da questão;

RESOLVE

DETERMINAR

I – a instauração de Inquérito Civil a fim de apurar a construção irregular de uma quadra pela Prefeitura de Manaus na Rua Ursa Menor, nº. 201, bairro Santo Agostinho, que obstruirá a livre circulação de moradores, ocasionando problemas de acesso a alguns imóveis e a um beco, ambos localizados entre essa rua e a pretensa área da quadra;

II – como medida inaugural, a imediata elaboração de

recomendação à Secretaria Municipal de Infraestrutura, no sentido de paralisar imediatamente a obra de construção da quadra objeto deste procedimento, até que seja efetuada a necessária adequação da mesma no tocante às questões apontadas no Relatório Técnico de Vistoria nº 022.2019.NAT-ENG, prejudiciais à comunidade local residente no entorno da área, bem como seja apresentada, no prazo de 30 dias, um plano de urbanização da área objeto deste procedimento para correção das irregularidades urbanísticas apontadas no mencionado relatório;

III – desde já, a elaboração de minuta de ação de tutela cautelar antecedente com o fito de paralisação da obra da quadra objeto deste, inexistindo resposta da SEMINF em 05 (cinco) dias após o recebimento da recomendação;

AUTUAR o presente Inquérito Civil sob o nº 040.2019.001008.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus – AM, 15 de julho de 2019.

AGUINELO BALBI JUNIOR  
Promotor de Justiça

**DIVERSOS****PAUTA/CSMP**

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, A SER REALIZADA EM 18 DE JULHO DE 2019, ÀS 9 HORAS, EM VIRTUDE DO ADIAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 28.06.2019.

I – Abertura, conferência de “quorum” e instalação da reunião;

II – Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

III – Leitura do expediente e comunicações do Presidente:

- Comunicações e Relatórios da douda Corregedoria-Geral do Ministério Público e Ouvidoria-Geral do Ministério Público:

1. MEMORANDO Nº 2019/0000100678.CGMP (SEI\_2019.012551), Exma. Sra. Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, encaminha Relatório Final de Correição na Promotoria de Justiça de Anamá.

2. MEMORANDO Nº 2019/0000114186.CGMP (SEI\_2019.014147), Exma. Sra. Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, encaminha Relatório Final de Correição na Promotoria de Justiça de Jurua.

3. MEMORANDO Nº 2019/0000100321.CGMP (SEI\_2019.012590), Exma. Sra. Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, encaminha Planilha de suspeição/impedimentos dos membros do Ministério Público, relacionadas ao mês de Abril de 2019.

4. MEMORANDO Nº 2019/0000117560.CGMP (SEI\_2019.014490), Exma. Sra. Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, encaminha Planilha de suspeição/impedimentos dos membros do Ministério Público, relacionadas ao mês de Maio de 2019.

5. MEMORANDO Nº 095.2019.OGMP (SEI\_2019.013884), Exma. Sra. Dra. Suzete Maria dos Santos, apresenta o Relatório Estatístico Trimestral da Ouvidoria-Geral, relativo ao período de Abril, Maio e Junho do ano em curso.

- Demais comunicações:

1 . M E M O R A N D O N º  
068.2019.RECOMENDAÇÃO\_61ºPROCEAP\_78ºPRODEPP, Exmos. Srs. Dr. João Gaspar Rodrigues, Promotor de Justiça, titular da 61ºPROCEAP e Dr. Ronaldo Andrade, Promotor de Justiça titular

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

**CONSELHO SUPERIOR**

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

**OUVIDORIA**

Nicolau Libório dos Santos Filho

da 78ªPRODEPP, encaminham cópia da Recomendação Conjunta nº 001/2019-61ªPROCEAP/78ªPRODEPP, para fins de ciência de divulgação entre os membros deste Órgão da Administração Superior.

IV – Comunicações dos Conselheiros;

V – Leitura da ordem do dia;

VI – Discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia;

#### A) PROCESSOS PARA DELIBERAÇÃO

1. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 001.2018.000008.  
Assunto: Convocação do Exmo. Sr. Dr. Flávio Mota Morais Silveira, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para a 16ª Promotoria de Justiça (2ª Vara do Tribunal do Júri).  
Interessado: Ministério Público do Amazonas.  
Relator: Dr. Carlos Antonio Ferreira Coêlho.

2. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 001.2018.000527.  
Assunto: Convocação da Exma. Sra. Dra. Elizandra Leite Guedes de Lira, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para a 83ª Promotoria de Justiça (2ª Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher).  
Interessado: Ministério Público do Amazonas.  
Relatora: Dra. Sílvia Abdala Tuma.

#### B) PROCESSOS DE MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA

- Julgamento de Processo de Remoção na Entrância Final:

1. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 001.2018.000159.  
Assunto: Edital de Inscrição n.º 016/2018-CSMP (datado de 13.08.2018, publicado no DOMPE nos dias 15 e 16.08.2018), de remoção à Promotoria de Justiça da Comarca de Itapiranga, pelo critério de merecimento.

Promotores de Justiça inscritos:

1. José Felipe da Cunha Fish (\*14.º - \*\*atualmente ocupa a 11.ª posição – 1.º quinto) - Removido para a PJ de Careiro Castanho, em 19.10.2018 – Res. n.º 085/2018-CSMP;

2. Daniel Silva Chaves Amazonas de Menezes (\*15.º - \*\*atualmente ocupa a 12.ª posição – 1.º quinto);

3. Christiane Dolzany Araújo (\*21.º - \*\*atualmente ocupa a 18.ª posição – 2.º quinto);

4. Ynna Breves Maia (\*24.º - \*\*atualmente ocupa a 21.ª posição – 2.º quinto);

5. Armando Gurgel Maia (\*26.º - \*\*atualmente ocupa a 23.ª posição – 2.º quinto) - Removido para a PJ de Codajás, em 13.12.2018, Ato n.º 431/2018/PGJ;

6. Márcio Pereira de Mello (\*30.º - \*\*atualmente ocupa a 27.ª posição – 3.º quinto);

7. Leonardo Tupinambá do Valle (\*32.º - \*\*atualmente ocupa a 29.ª posição – 3.º quinto);

8. José Augusto Palheta Taveira Júnior (\*35.º - \*\*atualmente ocupa a 32.ª posição – 3.º quinto);

9. Tânia Maria de Azevedo Feitosa (\*37.º - \*\*atualmente ocupa a 34.ª posição – 3.º quinto) - Removida para a 3.ª PJ de Itacoatiara, em 19.10.2018 – Res. n.º 086/2018-CSMP;

10. Carlos Firmino Dantas (\*38.º - \*\*atualmente ocupa a 35.ª posição – 3.º quinto) - Removido para a PJ de Autazes, em 14.09.2018 – Ato. n.º 371/2018-PGJ;

11. Kleyson Nascimento Barroso (\*41.º - \*\*atualmente ocupa a 38.ª posição – 3.º quinto);

12. Fabrício Santos Almeida (\*42.º - \*\*atualmente ocupa a 39.ª posição – 3.º quinto);

13. Eric Nunes Novaes Machado (\*55.º\*\*atualmente ocupa a 51.ª posição – 4.º quinto) - Removido para a PJ de Benjamin Constant, em 13.12.2018, Ato n.º 432/2018/PGJ.

- VACÂNCIA:

1. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 001.2019.000668.  
Assunto: Edital de Inscrição n.º 014/2019-CSMP (datado de 04.06.2019, publicado no Dompe nos dias 05 e 06.06.2019), remoção à Promotoria de Justiça da Comarca de Ipixuna, pelo critério de antiguidade.  
Prazo para inscrições: 06 a 17.06.2019 (8 dias úteis).  
NÃO HOUVE INSCRITO. DESERTO.

VII – Encerramento da reunião.

#### PAUTA/CSMP

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, A SER REALIZADA EM 18 DE JULHO DE 2019, APÓS A SESSÃO ORDINÁRIA RELATIVA AO DIA 28.06.2019, EM VIRTUDE DO ADIAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12.07.2019.

I – Abertura, conferência de “quorum” e instalação da reunião;

II – Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

III – Leitura do expediente e comunicações do Presidente;

IV – Comunicações dos Conselheiros;

V – Leitura da ordem do dia;

VI – Discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia;

A) REVISÕES DE ARQUIVAMENTO

VII – Encerramento da reunião.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis  
Karlá Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karlá Fregapani Leite  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho



**Conselho Superior do Ministério Público**

Descrição da Sessão: CSMP Reunião Ordinária

Data da Sessão: 18/07/2019, após a Sessão Ordinária relativa ao dia 28.06.2019, em virtude do adiamento da Sessão Ordinária do dia 12.07.2019.

VI - Discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia:

**A) REVISÕES DE ARQUIVAMENTO**

	<b>Detalhamento do Auto</b>	<b>Relator</b>
<b>01</b>	<p><b>Inquérito Civil:</b> 030.2016.000153</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possíveis atos de improbidade administrativa atinentes aos convênios firmados entre a SEJEL e as seguintes entidades: 1. Federação de Esportes Paraolímpicos do Estado do Amazonas (008/2007); 2. Federação Amazonense de Luta Livre, Esportiva e Olímpica (009/2007); 3. Federação Amazonense de Luta Livre, Esportiva e Olímpica (010/2007); 4. Federação Amazonense de Luta Livre, Esportiva e Olímpica (011/2007) e 5. Associação do Idoso do Coroadó (012/2007).</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude – SEJEL.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>	SILVIA ABDALA TUMA
<b>02</b>	<p><b>Inquérito Civil:</b> 032.2016.000272</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possível acúmulo ilegal dos cargos de Perito Criminal da Polícia Civil do Estado do Amazonas e Farmacêutico da SEMSA, por Delson Tavares de Freitas Júnior.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e Delson Tavares de Freitas Júnior.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. RONALDO ANDRADE</p>	SILVIA ABDALA TUMA
<b>03</b>	<p><b>Inquérito Civil:</b> 038.2018.000133</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a ausência de recapeamento da rua Careiro, bairro São José Operário e a atuação da Seinfra na questão.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Moacir Barroso dos Santos e SEMINF - Secretaria Municipal de Infraestrutura.</p>	SILVIA ABDALA TUMA

	<p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. AGUINELO BALBI JUNIOR</p>	
04	<p><b>Inquérito Civil:</b> 040.2018.000583</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a responsabilidade pela correção do vazamento de água na Travessa Juliana, localizada na Rua Major Gabriel, entre a Rua Ipixuna e a Av. Sete de Setembro, bairro Centro.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Maria Anizia Pereira Melo e SEMINF - Secretaria Municipal de Infraestrutura.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. AGUINELO BALBI JUNIOR</p>	SILVIA ABDALA TUMA
05	<p><b>Inquérito Civil:</b> 010.2017.000052</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Averiguar as medidas adotadas pela Secretaria Estadual de Educação – SEDUC em benefício dos alunos com deficiência transferidos do antigo prédio da Escola Estadual Carneiro dos Santos para a Escola Estadual Diofanto Vieira.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Jackson da Silva Vale, Lucrecio Brito dos Santos, Raimundo de Souza Macedo, Raquel de Souza Ramos e SEDUC - SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO AMAZONAS.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. RENATA CINTRÃO SIMÕES DE OLIVEIRA</p>	KARLA FREGAPANI LEITE
06	<p><b>Inquérito Civil:</b> 012.2016.000020</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta violação ao princípio do concurso público.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE-AM e Empresa Estadual de Turismo – Amazonastur.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	KARLA FREGAPANI LEITE
07	<p><b>Inquérito Civil:</b> 030.2016.000116</p>	KARLA FREGAPANI LEITE

	<p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possíveis atos de improbidade administrativa atinentes aos convênios firmados entre a SEJEL e as seguintes entidades: 1. Prefeitura Municipal de Borba (006/2006); 2. Associação das Federações e Confederações do Amazonas (007/2006); 3. Federação Amazônica de Voleibol (008/2006); 4. Prefeitura Municipal de Eirunepé (009/2006) e 5. Associação Vivart Brasil (010/2006).</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude – SEJEL.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>	
08	<p><b>Inquérito Civil:</b> 031.2016.000155</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Investigar possíveis irregularidades no Contrato n. 18/2011 e 19/2011 firmados entre a Secretaria Municipal de Educação – SEMED e as empresas M.Z.F. Comércio Importação e Representação Ltda e Millennium Locadora Ltda, respectivamente.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e SEMED – PMM.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. EDILSON QUEIROZ MARTINS</p>	KARLA FREGAPANI LEITE
09	<p><b>Inquérito Civil:</b> 040.2018.000968</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a contínua renovação de contratação pelo Município de Manaus, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, do Instituto Águila de Gestão Ltda., com dispensa de licitação, e a efetiva execução dos contratos com ele firmados.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	KARLA FREGAPANI LEITE

10	<p><b>Inquérito Civil:</b> 046.2019.000008</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Investigar regularidade do serviço de fornecimento de água no município de Tefé-AM, a cargo do SAAE.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e Moradores das ruas Jaçanã e Gaivota, bairro Fonte Boa.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. MARINA CAMPOS MACIEL</p>	KARLA FREGAPANI LEITE
11	<p><b>Inquérito Civil:</b> 046.2019.000023</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Denúncia de suposta grilagem de terras e processos de regularização fundiária com registros suspeitos confeccionados no Cartório Extrajudicial de Novo Aripuanã.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e Maria Saldanha Braga.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. TÂNIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA</p>	KARLA FREGAPANI LEITE
12	<p><b>Notícia de Fato:</b> 039.2018.000079</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Unidade Básica de Saúde da Família (UBSF) – L27.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e Conselho Regional de Farmácia.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	KARLA FREGAPANI LEITE
13	<p><b>Inquérito Civil:</b> 005.2018.000012</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar o regular abastecimento de medicamentos e produtos para a saúde no âmbito do Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e Josiani Nunes do Nascimento.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA</p>	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES



14	<p><b>Inquérito Civil:</b> 024.2016.000057</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Investigar dano ambiental resultante do fato registrado nos Autos de Infração n. 008023/2014-GEFA e da Notificação n. 036085/2015-GEFA, ambos do IPAAM, no imóvel situado na Rua Anhanduí, n. 520, Flores.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Djalma Castelo Branco e Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. ANA CLAUDIA ABBOUD DAOU</p>	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES
15	<p><b>Inquérito Civil:</b> 030.2016.000075</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta prática de atos de improbidade administrativa no âmbito da Superintendência Municipal de Transportes Urbanos – SMTU, consistente em desrespeito à Lei de Concessões Públicas, bem como violação das normas de procedimento licitatório no âmbito da Comissão de Transportes do Município de Manaus.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Sueli Goncalves dos Santos e Superintendência Municipal de Transportes Urbanos – SMTU.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES
16	<p><b>Inquérito Civil:</b> 030.2016.000185</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possíveis ilegalidades, inclusive eventual dano ao erário, na cessão dos professores da SEMED Cardise Viana Costa, Cintia Simone Moura Filgueiras, Cláudia Maria Lima de Abreu e Cristiane Amaral Sales Telles à Camara Municipal de Manaus.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Secretaria Municipal de Educação – SEMED e Camara Municipal de Manaus.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES

17	<p><b>Inquérito Civil:</b> 030.2017.000013</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possíveis atos de improbidade administrativa atinentes aos Convênios firmados entre a SEJEL e as seguintes entidades: APAE/MPU – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Manacapuru (033/05); Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte (001/06); Federação Amazonense de Motociclismo (002/06); ADA – Associação das Federações e Confederações Desportivas Olímpicas do Amazonas (004/06); Federação de Jiu-Jitsu do Amazonas (005/06).</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude (SEJEL).</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES
18	<p><b>Inquérito Civil:</b> 032.2016.000165</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possível ato de improbidade administrativa importando dano na realização de despesas com viagens sem comprovação de participação dos servidores em deslocamento nos cursos e atividades de interesse público desempenhados, o que se constata diante da ausência de relatório de viagem, diploma ou certificado de participação, em possível desvio de finalidade e afronta ao princípio da impessoalidade.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e Oreni Campelo Braga da Silva – Presidente da AMAZONASTUR.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. RONALDO ANDRADE</p>	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES
19	<p><b>Inquérito Civil:</b> 032.2016.000249</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar os danos causados ao Erário Estadual, em virtude do reconhecimento indevido de dívida da União Federal para com o Instituto de Seguridade Social PORTUS, pelo ex-Presidente da Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias, Pedro de Castro Albuquerque Filho, e de omissão de</p>	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES

	<p>outro ex-Presidente da mesma Autarquia Estadual, a ser identificado, ao não recorrer de sentença que julgou procedente ação de cobrança movida pelo Instituto PORTUS em relação à mencionada dívida, o que resultou na perda de um bem patrimonial da SNPH avaliado em cerca de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), em valores de 2006.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e Pedro de Castro Albuquerque Filho; Rildo Cavalcante de Oliveira; Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias – SNPH.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. RONALDO ANDRADE</p>	
20	<p><b>Inquérito Civil:</b> 032.2017.000043</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possível prática de improbidade administrativa com prejuízo ao erário, concernente a irregularidades em contrato de locação celebrado sem licitação pela SEMED com Rony Maia Gomes, de imóvel para funcionamento da Sede da Gerência Distrital Leste I, situado na Rua das Copaibas, n. 30, Conjunto Acariquara, São José I, em Manaus.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Secretaria Municipal de Educação – SEMED e Rony Maia Gomes.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. RONALDO ANDRADE</p>	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES
21	<p><b>Inquérito Civil:</b> 040.2018.000500</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar má prestação de serviço médico-hospitalar, em razão de suposta prestação de serviço inadequado à criança, tais como demora no atendimento e na realização de exame, no Pronto-Socorro da Unimed, no dia 11.03.2018.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Priscila Aguiar de Araújo e Unimed Manaus Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. OTÁVIO DE SOUZA GOMES</p>	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES
22	<p><b>Procedimento Preparatório:</b></p>	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RO-

	<p>039.2018.000304</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta ocorrência de acúmulo de funções pelos funcionários lotados no setor de laboratório da Maternidade Ana Braga.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas – SUSAM; Maternidade Ana Braga.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA</p>	DRIGUES
23	<p><b>Inquérito Civil:</b> 009.2016.000055</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar eventual ato de improbidade administrativa que causa dano ao Erário decorrente da celebração e execução dos Termos dos Convênios 004/2008 e 010/2008, ambos firmados pelo Município de Manaus, através da Secretaria Municipal de Educação, respectivamente, com o CREA-AM e o IBAPE – AM.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias em Engenharia do Amazonas – IBAPE-AM e Prefeitura Municipal de Manaus.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO
24	<p><b>Inquérito Civil:</b> 009.2016.000056</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar eventual ato de improbidade administrativa decorrente da celebração e execução de termos de parceria entre a SUSAM e o Instituto Dom Adalberto Marzi nos anos de 2006 e 2007 para “apoio às farmácias populares”, dentro do programa federal “Farmácia Popular do Brasil”.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Instituto de Desenvolvimento social Dom Adalberto Marzi e Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SUSAM.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO



25	<p><b>Inquérito Civil:</b> 012.2017.000078</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a conduta ímproba de servidor, em face das negligências sofridas pelos reeducando ESDRAS MANASSES CAVALCANTI PINTO, no dia 13/01/2017, nas dependências da Unidade Prisional do Puraquequara.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e Esdras Manasses Cavalcanti Pinto.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. ANTONIO JOSÉ MANCILHA</p>	CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO
26	<p><b>Inquérito Civil:</b> 030.2016.000028</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possíveis atos de improbidade administrativa atinentes ao Termo de Contrato nº 027/2001-COP, celebrado entre o Estado, por intermédio da Comissão de Contratação e Fiscalização de Obras Públicas – COP e a empresa Construtora ETAM LTDA.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Construtora ETAM Ltda, João Coelho Braga, João dos Santos Pereira Braga, Lourival Aleixo.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>	CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO
27	<p><b>Inquérito Civil:</b> 030.2016.000101</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possíveis atos de improbidades administrativas atinentes aos Convênios firmados entre a SEJEL e as seguintes entidades: Associação dos Deficientes Físicos do Amazonas – ADEFA (033/2007); Instituto de Preservação Ambiental, Social, Desportista Ecológico do Amazonas – IPASDEAM (002/2008); Associação dos Cronistas e Locutores Esportivos do Amazonas – ACLEA (003/2008); Instituto Unidos pela Amazônia – IUPAM (004/2008) e Instituto De Preservação Ambiental, Social, Desportista Ecológico do Amazonas – IPASDEAM (005/2008).</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude – SEJEL.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b></p>	CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO

	DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA	
28	<p><b>Inquérito Civil:</b> 030.2016.000148</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possíveis atos de improbidade administrativa relacionados ao Contrato nº 021/2011, celebrado entre a Amazonastur e a empresa Darlene Mara Braga de Melo ME, de forma direta, sem formalização do procedimento de inexigibilidade.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e Empresa Estadual de Turismo – Amazonastur.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>	CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO
29	<p><b>Inquérito Civil:</b> 030.2016.000160</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possíveis atos de improbidades administrativas atinentes aos Convênios firmados entre a SEJEL e as seguintes entidades: Associação dos Deficientes Físicos do Amazonas – ADEFA (033/2007); Instituto de Preservação Ambiental, Social, Desportista Ecológico do Amazonas – IPASDEAM (002/2008); Associação dos Cronistas e Locutores Esportivos do Amazonas – ACLEA (003/2008); Instituto Unidos pela Amazônia – IUPAM (004/2008) e Instituto De Preservação Ambiental, Social, Desportista Ecológico do Amazonas – IPASDEAM (005/2008).</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude – SEJEL.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>	CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO
30	<p><b>Inquérito Civil:</b> 030.2016.000246</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possível burla ao processo licitatório quando da celebração de Convênio nº 003/2011, firmado entre a Fundação de Cultura e Arte – Manauscult e Instituto Sem Fronteiras para realização do evento chamado “Virada Cultural”, no ano de 2011.</p>	CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO

	<p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, ASSOCIAÇÃO SAÚDE SEM FRONTEIRAS, MANAUSCULT - Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos e Prefeitura Municipal de Manaus.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>	
31	<p><b>Inquérito Civil:</b> 030.2017.000011</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar acúmulo de cargos por parte do servidor público municipal Cristiano de Moura Pereira.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e Cristiano de Moura Pereira.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>	CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO
32	<p><b>Inquérito Civil:</b> 031.2016.000126</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Investigar eventuais irregularidades na execução do Contrato nº 023/2015-SEMSA, efetivado com a empresa D. de Azevedo Flores ME, objetivando a prestação de serviço continuado de telefonia para atuar na Central de Regulação do Programa SAMU 192 da SEMSA, em razão do Pregão Eletrônico nº 042/2015-SCLS/CML/PM.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e SEMAS - CENTRAL DE REGULAÇÃO SAMU 192 REGIONAL MANAUS.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. EDILSON QUEIROZ MARTINS</p>	CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO
33	<p><b>Inquérito Civil:</b> 032.2016.000123</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Possível prática de ato de improbidade administrativa pela Secretária Municipal de Finanças Públicas da Prefeitura de Manaus, na atribuição de gratificações a determinados servidores, por meio da criação de grupos de trabalho.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e SEMEF - Secretaria Municipal de Finanças de Manaus.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b></p>	CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO

	DR. RONALDO ANDRADE	
34	<p><b>Inquérito Civil:</b> 032.2017.000045</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar denúncia veiculada em jornal local, acerca de contratação de 16 funcionários temporários no âmbito da Ouvidoria-Geral do Estado, em violação ao princípio constitucional do concurso público.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e Ouvidoria Geral do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. RONALDO ANDRADE</p>	CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO
35	<p><b>Inquérito Civil:</b> 032.2016.000061</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possível acúmulo ilegal de cargos públicos por parte do servidor Marcos Vinícius Amaro Gomes, que ocupava dois cargos públicos, um de âmbito municipal, na SEMSA e outro estadual, na SUSAM.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e Marcos Vinícius Amâncio.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. RONALDO ANDRADE</p>	CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO
36	<p><b>Inquérito Civil:</b> 039.2018.000361</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Irregularidades em processos de aquisições efetuadas pelo DETRAN/AM, no exercício de 2014, utilizando-se de adesão a atas de registros de preços de outras entidades - "carona".</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO
37	<p><b>Inquérito Civil:</b> 040.2017.000242</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar eventual dano ao erário consubstanciado em Projeto Básico ineficiente para a devida prestação do serviço – Pregão nº 883/2017 – (contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de</p>	CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO



	<p>artífice – serviços gerais).</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude – SEJEL.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO</p>	
38	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 040.2018.001285</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar eventual irregularidade no afastamento para exercício de mandato sindical do servidor da Polícia Civil Rômulo Valente, ante condenação transitada em julgado em processo criminal.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Akerna Marques Chagas Corado, SINDEIPOL/AM, Domingos Carneiro e Rômulo Valente.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO
39	<p><b>Inquérito Civil:</b> 015.2016.000068</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta má prestação de serviços médicos-hospitalares no pronto-socorro da UNIMED (UNINILTON LINS).</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e UNIMED Cooperativa de Trabalho Médico.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ</p>	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
40	<p><b>Inquérito Civil:</b> 033.2017.000073</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possíveis danos ao erário em razão da licitação com Projeto Básico deficiente para construção do gasoduto Coari-Manaus.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRÁS.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO</p>	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA